



CONTRATO DE PROGRAMA



ARQUIVAMENTO
AWI 28278

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE 08 DE MARÇO DE 2012, ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE MARAVILHAS – MG E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação** firmado pelo **Estado de Minas Gerais** e o **Município de Maravilhas – MG**, em 08 de março de 2012, o Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor Doutor Antonio Augusto Junho Anastasia, doravante denominado **ESTADO**, o Município de Maravilhas – MG, neste ato representado por seu Prefeito, Doutor Graciliano Garcia Capanema, autorizado pela Lei Municipal nº 1.088/2011, de 21 de setembro de 2011 e, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, Doutor Ricardo Augusto Simões Campos, e por seu Diretor de Operação Centro Leste, Doutor Valerio Maximo Gambogi Parreira, doravante denominada **COPASA**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação, nos termos inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água na sede municipal, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.088/2011.

Parágrafo Primeiro: a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços”, que é parte integrante do presente **CONTRATO**, e inclui as atividades de implantação e operação

Graciliano Garcia Capanema
Prefeito Municipal

Marco Antônio Roberto Rennegalli
40794400-0001-01551600

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298
copasa@copasa.com.br - www.copasa.com.br





das seguintes unidades dos sistemas:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;

Parágrafo Segundo: os serviços mencionados no *caput* desta Cláusula serão prestados, com exclusividade, pela **COPASA**, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente, por intermédio de sociedades por ela constituídas ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: do prazo

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo poder concedente, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição, observado igualmente o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quarta (extinção do contrato).

CLÁUSULA TERCEIRA: da prestação dos serviços

A **COPASA**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação e no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços".

Parágrafo Primeiro: não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço pela **COPASA** após prévio aviso, ou em situações de emergência, nas seguintes hipóteses:

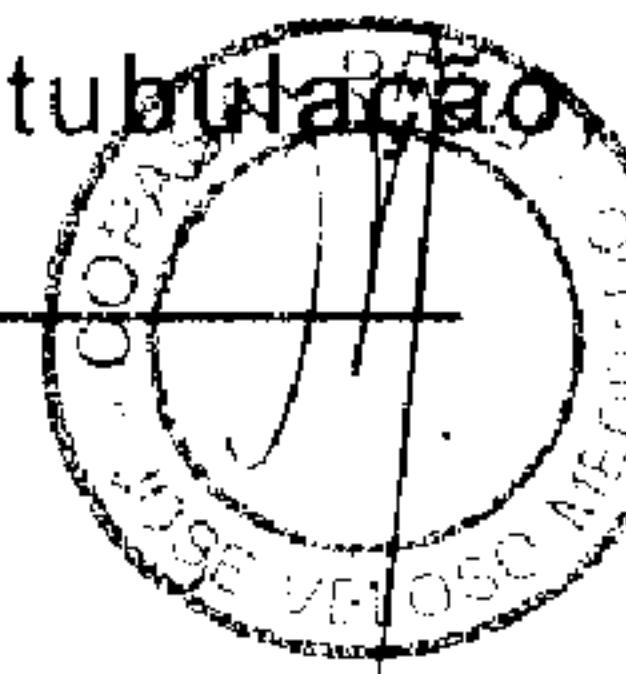
- a) razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nas instalações ou na infra-estrutura componente do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas, visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- e) manipulação indevida, por parte do usuário, de qualquer tubulação.



Graciliano Garcia Capanema
Prefeito Municipal

José Antônio de Souza
WITNESS

ADVERTIDO - 01/01/2014





- medidor ou outra instalação da **COPASA**;
- f) inadimplemento do usuário, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
 - g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável pela gestão dos mesmos;
 - h) força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo: a **COPASA**, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, definidos exclusivamente pela prestadora. A **COPASA**, na comunicação aos usuários, poderá utilizar-se de meios de comunicação em massa.

Parágrafo Terceiro: a **COPASA** deverá, em qualquer das hipóteses relacionadas no Parágrafo Primeiro, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quarto: a **COPASA** poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação predial, ou parte dela, insegura, inadequada ou não adequada a recebê-los, ou quando a mesma interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: do regime de remuneração dos serviços

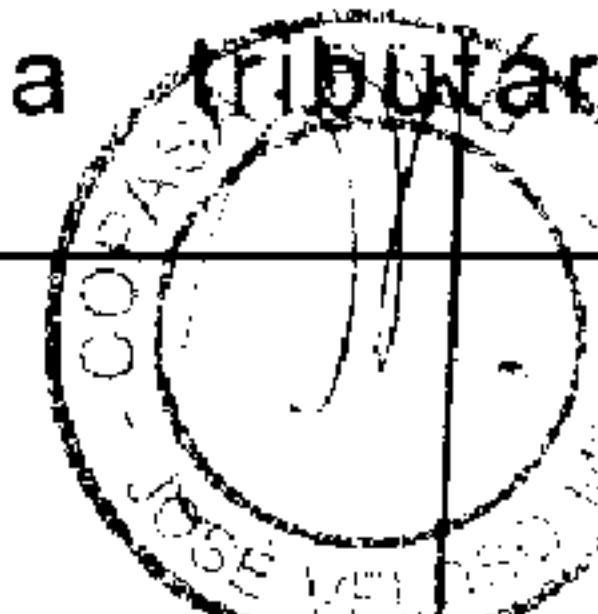
Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água.

Parágrafo Primeiro: as tarifas serão reajustadas anualmente, mediante instrumento normativo adequado editado pela **ARSAE**, em valores que assegurem a cobertura das despesas de exploração, das quotas de depreciação, a provisão para devedores, a amortização de despesas, a remuneração dos investimentos reconhecidos, a incorporação de custos inflacionários, a variação de custos não administráveis, tais como, energia elétrica, produtos químicos, combustíveis, tributos e eventuais variações nas condições econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: as disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água existentes na data de sua entrada em vigor, bem como às que vierem a ser implantadas ou cadastradas posteriormente.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do estabelecido na alínea "d", item 2, da Cláusula Quinta e na alínea "e", item 1, da Cláusula Sexta, a **ARSAE** deverá proceder a imediata alteração da tarifa a fim de restabelecer o equilíbrio-econômico financeiro da prestação provocado pelo novo panorama tributário.

*Graciano Garcia Capanema
Prefeito Municipal*





podendo, para tanto, ser estabelecida tarifação diferenciada no **MUNICÍPIO** com relação à praticada pela **COPASA** nas demais localidades do **ESTADO**.

Parágrafo Quarto: os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO**, serão resolvidos pela **ARSAE**.

CLÁUSULA QUINTA: das obrigações e direitos da **COPASA**

1. São obrigações da COPASA:

- a) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de abastecimento de água oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;
- b) refazer obra de sua responsabilidade julgada defeituosa, imperfeita ou em desacordo com o projeto básico ou executivo, desde que comprovado por laudo técnico independente, assegurando-se à **COPASA** amplo direito de defesa e ao contraditório;
- c) manter disponível para consulta do **MUNICÍPIO** e da **ARSAE**, registro dos custos e receitas do serviço prestado, segregada das demais demonstrações da **COPASA**;
- d) manter registro de todos os bens afetos à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de modo a permitir posterior avaliação e indenização;
- e) indicar, motivadamente, ao **MUNICÍPIO**, com 60 (sessenta) dias de antecedência, as áreas e/ou os bens imóveis que deverão ser declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, ou instituídas como servidões administrativas, para atender à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**;
- f) promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água, correndo os ônus dessas desapropriações por sua conta;
- g) permitir a fiscalização anual dos serviços por comissão composta por representantes do **MUNICÍPIO**, da **ARSAE**, da **COPASA** e dos **USUÁRIOS**;
- h) promover a publicação anual, na sua página eletrônica, das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, para fins de prestação de contas;
- i) responsabilizar-se por todos os custos, quando da transferência total ou parcial de serviços e pessoal do **MUNICÍPIO** para a **COPASA**, essenciais à continuidade da prestação dos serviços, observada a

Graciliano Garcia Capanema
Prefeito Municipal

Marco Antônio Ribeiro
Médico

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298
copasa@copasa.com.br - www.copasa.com.br



COPASA**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**

disposição prevista na Cláusula Sexta, item 1, alínea "f",

- j) fornecer ao **MUNICÍPIO** listagem dos imóveis que não estejam interligados à rede pública de abastecimento de água, para os fins previstos na Cláusula Sexta, item 1, alínea "k".

2. São direitos da COPASA:

- a) praticar tarifas e preços conforme Resolução Normativa Nº 020/2012 ARSAE de 11 de abril de 2012, ou outra que vier a substituí-la, pela prestação dos serviços de abastecimento de água, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;

- b) cobrar dos usuários todos os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os em contas subsequentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos financeiros legais;

- c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95;

isenção de todos os tributos e taxas municipais que incidam sobre os serviços prestados, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.087/2011, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do contrato de programa, e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços, extensível aos tributos e taxas municipais criados durante a sua vigência;

- d) exigir, em caso de descumprimento do estabelecido na alínea "d", item 2 desta Cláusula e na alínea "e", item 1, da Cláusula Sexta, imediata alteração da tarifa a fim de restabelecer o equilíbrio-econômico financeiro da prestação provocado pelo novo panorama tributário, podendo, para tanto, ser estabelecida tarifação diferenciada no Município com relação à praticada pela **COPASA** nas demais localidades do Estado de Minas Gerais;

- e) receber do **MUNICÍPIO**, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de propriedade do mesmo, para instalações operacionais, bem como, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e que vierem a ser instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;

- f) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;

- g) examinar e aprovar, se for o caso, os projetos relativos a abastecimento de água em novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, sendo do empreendedor o ônus para a elaboração dos referidos projetos, bem

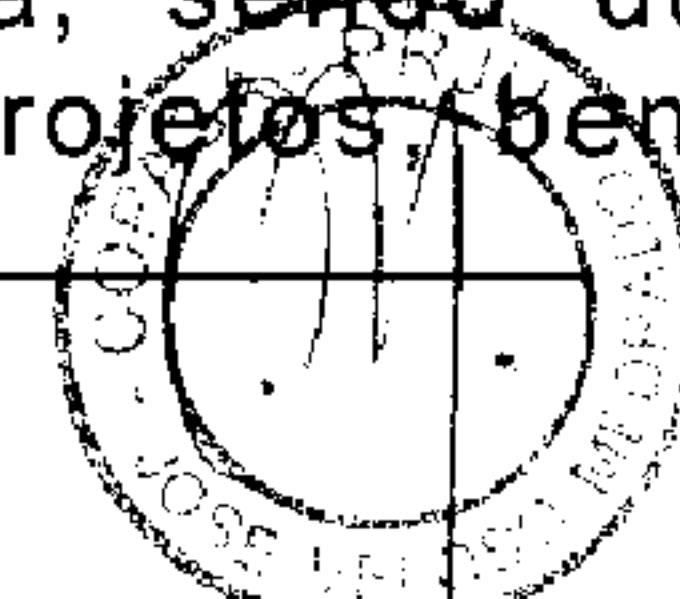
Graciano Garcia Capanema
Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo ao Contrato de Águas Saneamento - nº 001/2012
Assinatura: [Signature]

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio

Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298

copasa@copasa.com.br - www.copasa.com.br



COPASA**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**

como da implantação das obras dos sistemas de água;

- i) deixar de executar os serviços de abastecimento de água, ou interrompê-los, sempre que considerar as instalações prediais, ou parte delas, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;
- j) alterar a classificação do imóvel sempre que o mesmo apresentar atividades diversas da originalmente cadastrada;
- k) incorporar ao seu patrimônio os ativos referentes aos sistemas de abastecimento de água implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, até a efetiva reversão ao **MUNICÍPIO**, sem ônus para o mesmo, quando do encerramento deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à **COPASA** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "e" do item 2 desta cláusula, além do reequilíbrio econômico-financeiro devido, será acrescido à tarifa 18% (dezoito por cento) do valor do tributo incidente, a título de taxa de administração.

CLÁUSULA SEXTA – das obrigações e direitos do MUNICÍPIO

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

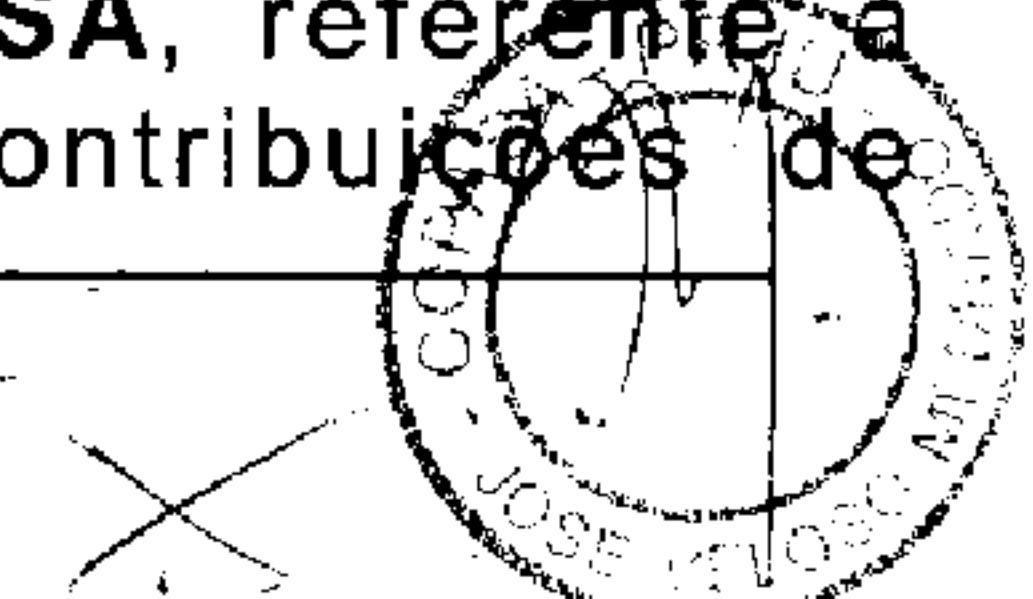
- a) manifestar a não concordância na continuidade deste **CONTRATO** cinco anos antes do término do prazo contratual, se for o caso;
- b) comunicar, fundamentada e formalmente à **ARSAE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários, na prestação dos serviços pela **COPASA**;
- c) declarar, por meio de Decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços; instituir servidões administrativas; propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à prestação dos serviços públicos, objeto deste **CONTRATO**;
- d) ceder à **COPASA**, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetos à prestação dos serviços, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação e o presente **CONTRATO**;
- e) envidar esforços no sentido de manter, no futuro, a isenção tributária concedida pela Lei Municipal nº 1.087/2011 à **COPASA**, referente a todos os tributos municipais – impostos, taxas e contribuições de



ATI 28283

Graciliano Garcia Capanema
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente
Data: 2011-01-10 09:59:00





melhoria - que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração deste **CONTRATO** ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como isentar do pagamento de *royalties* e de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo, subsolo e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

- f) responsabilizar-se subsidiariamente pelo cumprimento da obrigação descrita na Cláusula Quinta, item 1, alínea "i";
- g) arcar com os ônus decorrentes de fatos supervenientes que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- h) encaminhar à **COPASA**, para análise e aprovação, se for o caso, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água em novos loteamentos, em até 30 dias da data do recebimento dos projetos;
- i) informar ao empreendedor, quando da solicitação pelo mesmo de aprovação de projetos de abastecimento de água para novos loteamentos, que todos os custos de implantação correrão às expensas do mesmo;
- j) repassar à **COPASA** os recursos financeiros necessários para as alterações nas redes públicas de abastecimento de água, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;
- k) multar os proprietários ou interditar os imóveis que não estejam ligados à rede pública de abastecimento de água.

2. São direitos do MUNICÍPIO:

- a) receber os serviços objeto deste **CONTRATO** em condições adequadas, de acordo com o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços";
- b) receber relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial e do ativo imobilizado, constantes do anexo "Relatório de Bens e Direitos";
- c) avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- d) exigir que a **COPASA** refaça obras e serviços defeituosos, imperfeitos ou em desacordo com projetos básicos ou executivos, assegurando-se a observância do disposto na Cláusula Quinta, item 1, alínea "b";
- e) receber prévia comunicação da **COPASA** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;
- f) ter acesso a toda documentação relacionada às obras referentes a

Graciliano Garcia Capanema
Prefeito Municipal

Belo Horizonte - MG

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298
copasa@copasa.com.br - www.copasa.com.br





8

este **CONTRATO**, para consulta e fiscalização;

- g) ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pela **COPASA** quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;

h) solicitar a expansão dos serviços de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

i) implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pela **COPASA**;

j) solicitar a aplicação pela **COPASA** dos seguintes indicadores da qualidade do serviço de abastecimento de água prestado, de acordo com os modelos anexos ao presente **CONTRATO**:

I. Freqüência da Análise - FRAN: objetiva avaliar o atendimento aos padrões de potabilidade de água determinada pelo Ministério da Saúde;

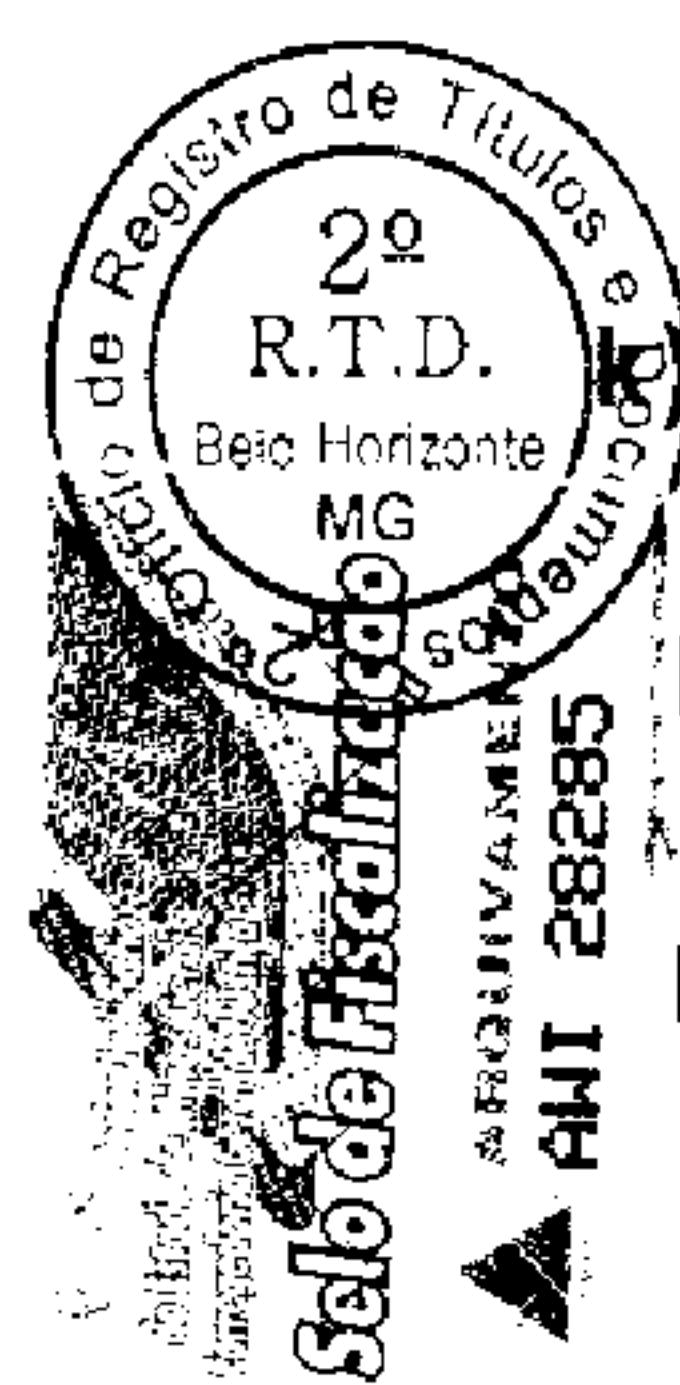
II. Qualidade Físico-química da Água Distribuída - QFQA: objetiva mostrar a qualidade físico-química da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de abastecimento de água em cada ponto de coleta do **MUNICÍPIO**;

III. Qualidade Microbiológica da Água Distribuída - QMAD: objetiva mostrar a qualidade microbiológica da água que esta sendo fornecida ao usuário do sistema de abastecimento de água do **MUNICÍPIO**.

k) Solicitar a aplicação pela **COPASA** dos seguintes indicadores de desempenho da prestação dos serviços:

I. Água não convertida em receita – ANCR: objetiva mostrar o volume mensal de água distribuída não convertida em receita;

II. Atendimento de Solicitação de serviços depois do prazo: ASDP: objetiva mostrar o percentual de serviços de água atendidos após o prazo estabelecido.



CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações e direitos comuns às partes

A COPASA e o MUNICÍPIO observarão o planejamento estadual e municipal elaborados quando da celebração deste CONTRATO para os serviços de abastecimento de água, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO, ESTADO e ARSAE.

CLÁUSULA OITAVA – das obrigações e direitos dos usuários

Sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos aplicáveis, são obrigações e direitos dos usuários:

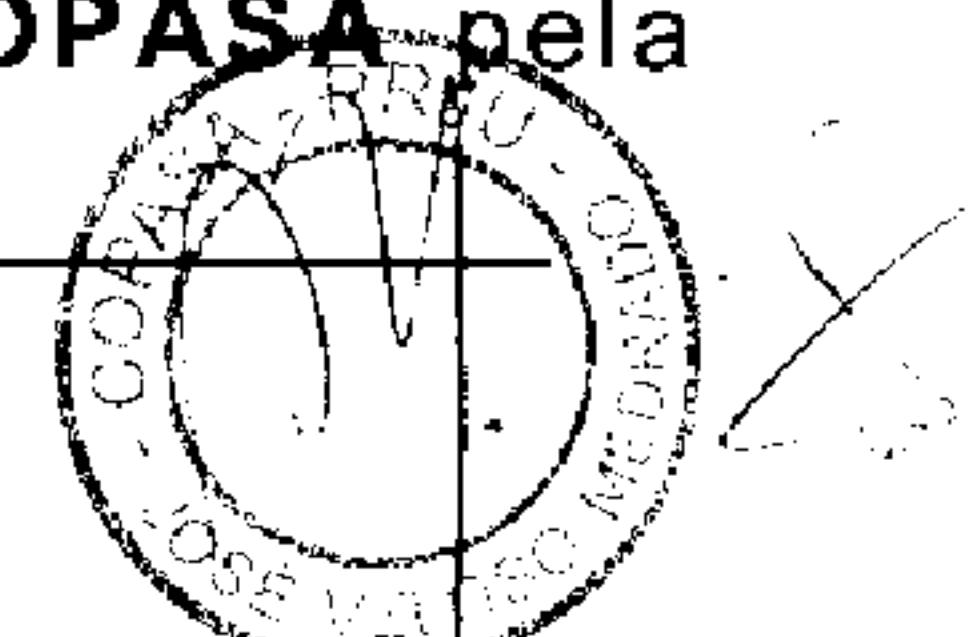
1. São obrigações dos usuários:

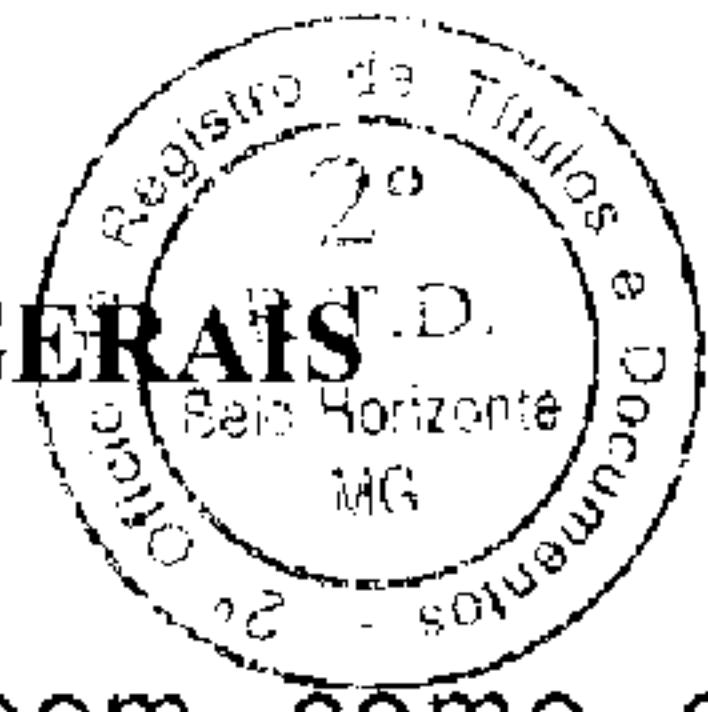
- a) pagar pontualmente as tarifas e preços cobrados pela COPASA-pela

Gilson
Gilson Garcia Capanema
Prefeito Municipal

Centro Universitário
P
Belo Horizonte
Câmara de Vereadores
Av. Afonso Pena, 1.000 - Centro
31010-200 - Belo Horizonte - MG

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Conte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298
copasa@copasa.com.br - www.copasa.com.br





prestação dos serviços de abastecimento de água, bem como os valores decorrentes da prestação das demais classes de serviços, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;

- b) informar à **COPASA** qualquer alteração cadastral do imóvel;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetos à prestação dos serviços, manter caixas d'água, tubulações e conexões em condições de conservação, bem como eliminar vazamentos nas instalações internas;
- d) autorizar a entrada de prepostos da **COPASA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou realizados reparos necessários à adequada prestação dos serviços;
- e) conectar-se à rede pública de abastecimento de água, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado de sua disponibilização, nos termos do artigo 45 da Lei Federal 11.445/07;
- f) consultar a **COPASA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água;
- g) responder, pelos danos causados em decorrência da má utilização das instalações e dos serviços colocados à sua disposição;

2. São direitos dos usuários:

- a) amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;
- b) prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- c) acesso ao manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, elaborado pela **COPASA**;
- d) acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;
- e) receber serviços em condições adequadas;
- f) comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes, em até 72 (setenta e duas) horas, os atos ilícitos ou irregulares praticados pela **COPASA** na prestação dos serviços;
- g) levar ao conhecimento da **ARSAE**, do **MUNICÍPIO** e da **COPASA**, em até 72 (setenta e duas) horas, quaisquer irregularidades, referentes aos serviços prestados, de que tenham conhecimento;
- h) receber resposta da **ARSAE**, do **MUNICÍPIO** e da **COPASA** sobre requerimentos formulados perante os mesmos.

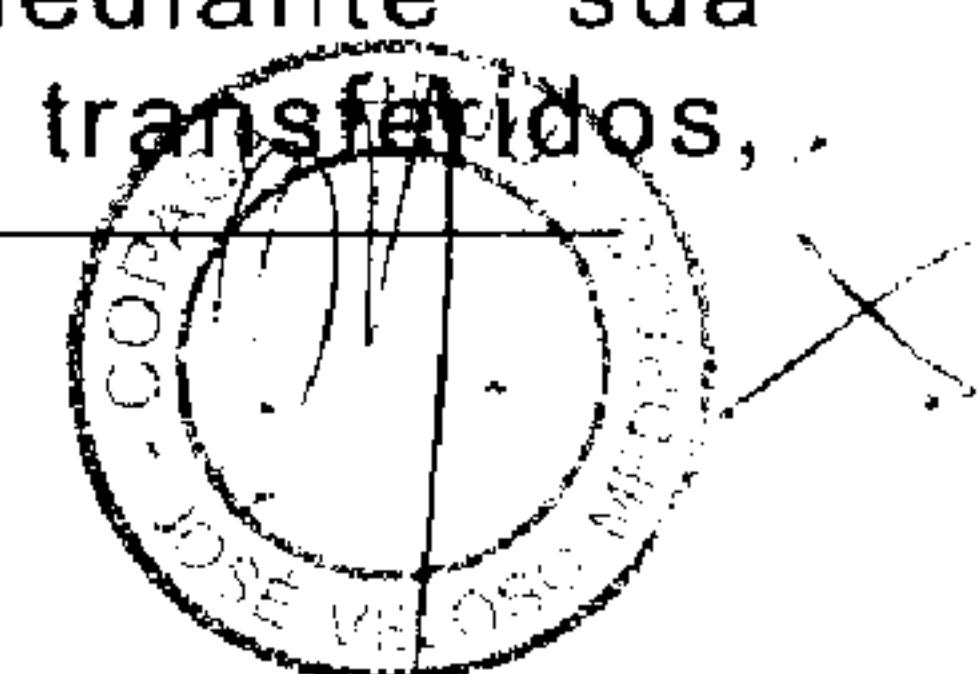
CLÁUSULA NONA – dos funcionários municipais

O **MUNICÍPIO** colocará à disposição da **COPASA**, mediante sua requisição, o pessoal essencial à continuidade dos serviços transferidos.

Graciliano Garcia Capanema
Graciliano Garcia Capanema
Prefeito Municipal

Marco Antônio Ribeiro
Marco Antônio Ribeiro
Assessor Especial

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298
copasa@copasa.com.br - www.copasa.com.br





por um prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de início da operação dos serviços, comprometendo-se a **COPASA** a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo valor total da correspondente folha de pagamento, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanecerá inalterada, isto é, vigente entre **MUNICÍPIO** e empregados.

Parágrafo Primeiro: durante o prazo referido nesta cláusula, a **COPASA** promoverá, mediante seleção, o aproveitamento do pessoal que estiver em exercício no sistema, admitindo em seu quadro de empregados, em regime celetista e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, aqueles que por ela forem considerados essenciais à continuidade dos serviços, nos termos do art. 241 da Constituição.

Parágrafo Segundo: o **MUNICÍPIO** continuará responsável pelo ônus e passivo trabalhistas gerados até a data da transferência permanente dos empregados selecionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG.

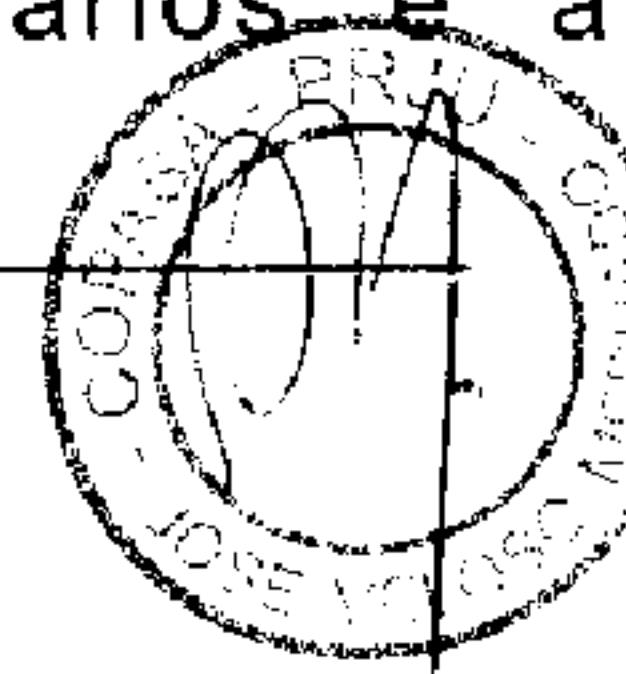
A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água prestados no **MUNICÍPIO** será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG, criada pela Lei Estadual nº 18.309/2009.

Parágrafo Primeiro: Será garantida à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

Parágrafo Segundo: Na regulação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG desenvolverá as seguintes atividades:

- a. expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços;
- b. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- c. fixação de rotinas de monitoramento;
- d. execução da política tarifária, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- e. mediação das divergências entre o **MUNICÍPIO**, os usuários e a prestadora dos serviços.

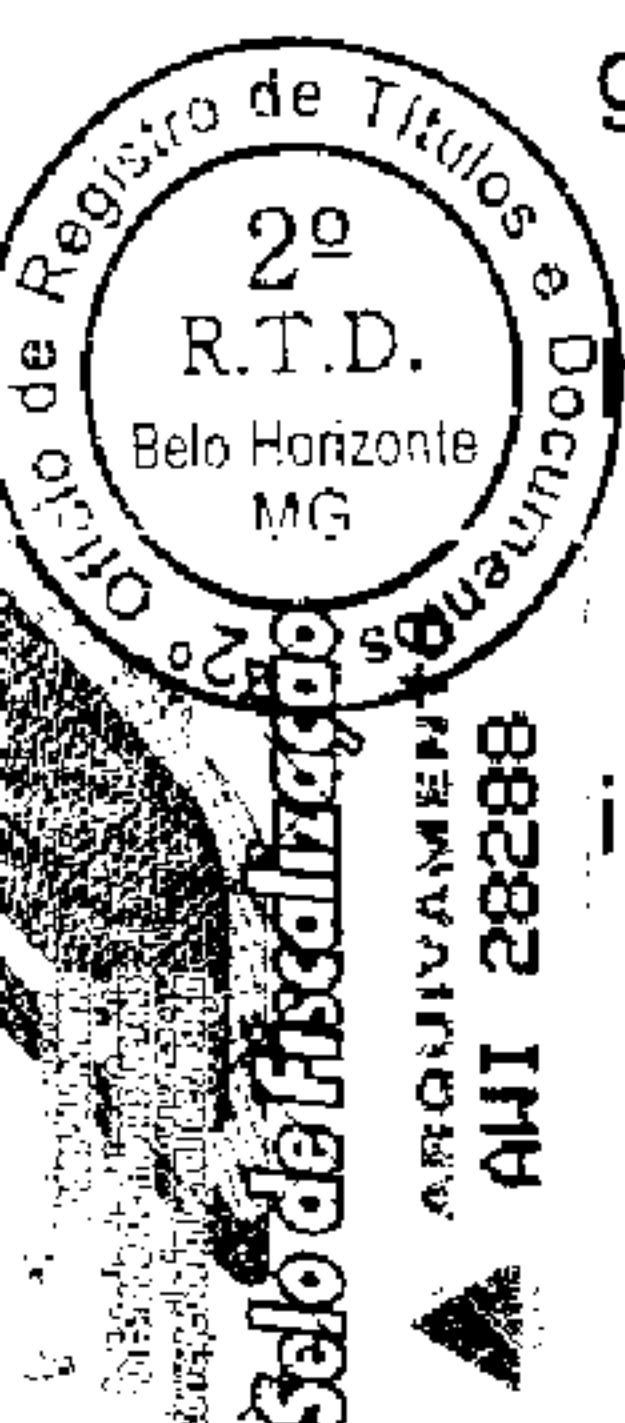
Graciliano Garcia Capanema
Prefeito Municipal



**COPASA****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo Terceiro: A fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água abrangerá o acompanhamento das ações da prestadora dos serviços nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários e se dará por meio de:

- a. acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observado o Plano Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e demais normas aplicáveis;
- b. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- c. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água;
- d. aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em lei, regulamentos e no Contrato de Programa;
- e. defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- f. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;
- g. sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- h. acompanhamento do pagamento da indenização devida à empresa responsável pela prestação dos serviços, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- i. elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços, e de cumprimento das metas planejadas pelo ESTADO, apresentando-os ao MUNICÍPIO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da proteção ambiental e dos recursos hídricos

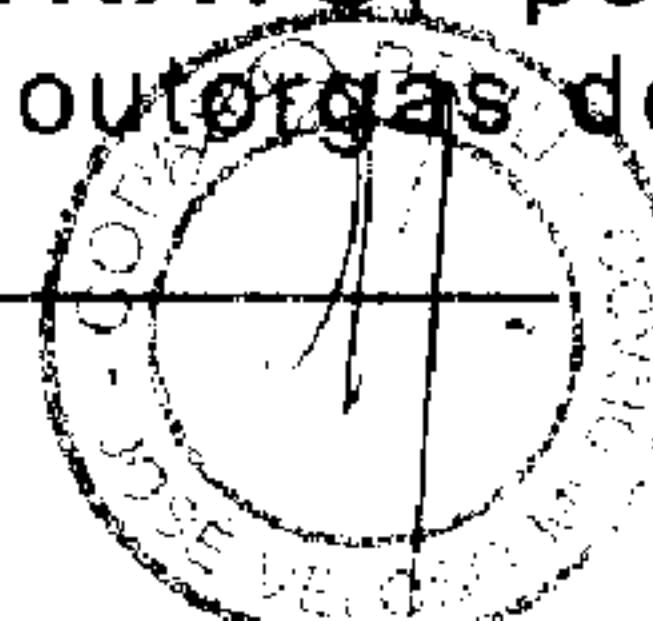
A **COPASA** se compromete a envidar esforços no intuito de implementar ações voltadas para a proteção do meio ambiente, no que se refere à preservação dos mananciais que estejam em sua propriedade e que sejam responsáveis pelo fornecimento de água para atender a demanda necessária à prestação dos serviços de que trata este **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro: a **COPASA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação, bem como das licenças para outorgas de uso dos recursos hídricos.

Parágrafo Segundo: a **COPASA** poderá opor ao **MUNICÍPIO** e à **ARSAE** exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de

Graziiano Garcia Capanema
Prefeito Municipal

Marco Antônio Pacheco
Assessor Especial de Desenvolvimento Social



**COPASA****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**

direito de uso de recursos hídricos, por razões alheias à sua vontade, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – das sanções administrativas

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.

Parágrafo Primeiro: a **ARSAE** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que, uma vez aprovados pelas partes, passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: as penalidades previstas nos itens “a” e “b” desta Cláusula, respeitados os limites previstos no Parágrafo Terceiro, serão aplicadas pela **ARSAE**, segundo a gravidade da infração.

Parágrafo Terceiro: o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% (um por cento) do resultado líquido médio mensal da **COPASA** no **MUNICÍPIO**, e serão aplicadas na forma do regulamento específico a ser estabelecido pela **ARSAE**.

Parágrafo Quarto: o processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará o contraditório e o amplo direito de defesa para a parte processada, e terá início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável, do qual obrigatoriamente constará a tipificação da conduta e norma violada, sendo instruído com o respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de proferição utilizados, tudo sob pena de nulidade.

Parágrafo Quinto: a prática de duas ou mais infrações pelas partes poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

Parágrafo Sexto: no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a parte processada poderá apresentar sua defesa à **ARSAE**.

► **Parágrafo Sétimo:** a **ARSAE** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa de que trata o parágrafo anterior, notificando a parte ao final do referido prazo.

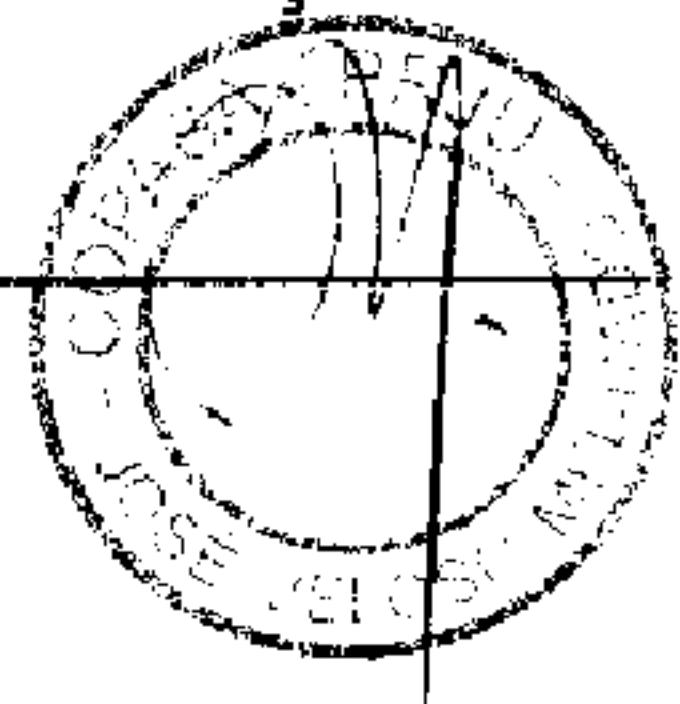
Parágrafo Oitavo: a decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela parte processada.

Parágrafo Nono: mantida a penalidade, a parte processada poderá recorrer, sendo vedada qualquer anotação nos registros da **ARSAE**, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

Guilherme
Graciliano Garcia Capanema
Prefeito Municipal

Ricardo
Ricardo Azevedo
Assessor de Políticas Sociais
- Consultor - MGT - 03-04-03

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298
copasa@copasa.com.br - www.copasa.com.br





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – dos bens reversíveis

Os ativos discriminados nos Anexos “Relatório de Bens e Direitos”, que é parte integrante do presente contrato, ficam, por este instrumento, cedidos à COPASA à título gratuito.

Parágrafo Primeiro: integram os sistemas de abastecimento de água todos os bens e direitos pré-existentes a este **CONTRATO**, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, cuja posse e gestão serão exercidas pela COPASA, na forma discriminada no anexo “Relatório de Bens e Direitos”.

Parágrafo Segundo: os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na COPASA, de modo a permitir sua identificação e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – da extinção do contrato

A extinção do presente **CONTRATO**, obedecidos aos artigos 11, parágrafo 2º e 13, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) extinção da COPASA.



ARQUIVAMENTO
ANI 28290

Parágrafo Primeiro: a extinção deste **CONTRATO**, devido ao inadimplemento pelas partes das obrigações nele previstas, só se dará mediante a formalização de processo próprio, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo: no caso de rescisão motivada, proveniente de denúncia efetivada pela COPASA ou de caducidade por interesse público, deverão ser realizados, consecutivamente, os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento:

- a) realização de auditoria técnica especializada e independente, a ser contratada e paga pela parte denunciante;
- b) encaminhamento do resultado da auditoria técnica realizada à ARSAE e à parte denunciada;
- c) após análises do relatório conclusivo da auditoria técnica, deverá a ARSAE, a seu exclusivo critério:

1. instaurar, nas situações e na forma prevista na Cláusula Décima Quinta, o respectivo processo de intervenção na prestação dos serviços;

Graciliano Garcia Capanema
Prefeito Municipal

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298
copasa@copasa.com.br - www.copasa.com.br





2. na impossibilidade ou inviabilidade da intervenção e nos casos de denúncia realizada pela **COPASA**, instaurar o respectivo processo de rescisão, desde que haja formal manifestação da decisão de rescindir este **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro: O **MUNICÍPIO**, para deflagrar o processo de encampação, deverá ter autorização legislativa específica para tanto, nos termos do art.37 da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo Quarto: a rescisão imotivada do **CONTRATO**, por qualquer uma das partes, implicará a incidência de multa em favor da parte ou das partes prejudicadas, em valor equivalente aos investimentos por elas realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quinto: no encerramento deste **CONTRATO**, o pagamento da indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **COPASA** pela aquisição dos ativos do **MUNICÍPIO**, bem como pelos ativos provenientes dos investimentos realizados ao longo da prestação dos serviços, será calculado em função do seu valor real, levando-se em consideração suas condições operacionais e vida útil projetada.

Parágrafo Sexto: Extinto o presente **CONTRATO**, a assunção dos serviços e a reversão dos bens pelo **MUNICÍPIO** dar-se-ão após o efetivo pagamento da indenização referida na Cláusula Décima Sexta, ressalvada a hipótese de assunção por rescisão motivada (caducidade) prevista nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATO** continuará vigente, pelo prazo e condições nele estipulados, mesmo quando extinto o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – da intervenção

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ARSAE** poderá intervir, sempre e quando a ação ou a omissão da **COPASA** ameaçar a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: a intervenção será determinada por ato próprio e específico da **ARSAE**, que determinará o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **COPASA** o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo: se o procedimento administrativo não for concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **COPASA** a total administração dos

Graciliano Garcia Capanema
Prefeito Municipal

Belo Horizonte
M
G
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298
copasa@copasa.com.br - www.copasa.com.br



serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – dos critérios de indenização

A indenização referida no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quarta deverá ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, assegurando-se à **COPASA** a manutenção da prestação dos serviços até o pagamento da última parcela.

Parágrafo Primeiro: os valores referentes à indenização serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo: sobre o valor atualizado monetariamente, incidirão juros na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Terceiro: findo o prazo da concessão, os bens transferidos pelo MUNICÍPIO à COPASA, em regime de cessão a título gratuito, reverterão ao mesmo, sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – da arbitragem

Os conflitos decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO**, não solucionados amigavelmente, serão resolvidos por arbitragem, mediante eleição do árbitro pelas partes.

Parágrafo Único: a submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste **CONTRATO**, e tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja proferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – da publicação e do registro

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **ARSAE** e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – do foro

Sem prejuízo da validade da Cláusula Décima Sétima, a **COPASA** e o **MUNICÍPIO** elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Belo Horizonte, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste **CONTRATO**.

judiciais derivados

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298
E-mail: copasa@copasa.com.br - www.copasa.com.br

COPASA**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA – das disposições gerais**

Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

Anexo I – Convênio de Cooperação;

Anexo II – Plano Municipal de Saneamento Básico;

Anexo III - Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços;

Anexo IV – Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos do plano de saneamento;

Anexo V – Relatório de Bens e Direitos;

Anexo VI – Indicadores de Desempenho da prestação dos serviços.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2012

Antonio Augusto Junho Anastasia

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Graciliano Garcia Capanema

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHAS

Ricardo Augusto Simões Campos

DIRETOR PRESIDENTE DA COPASA



Valerio Maximo Gambogi Parreira

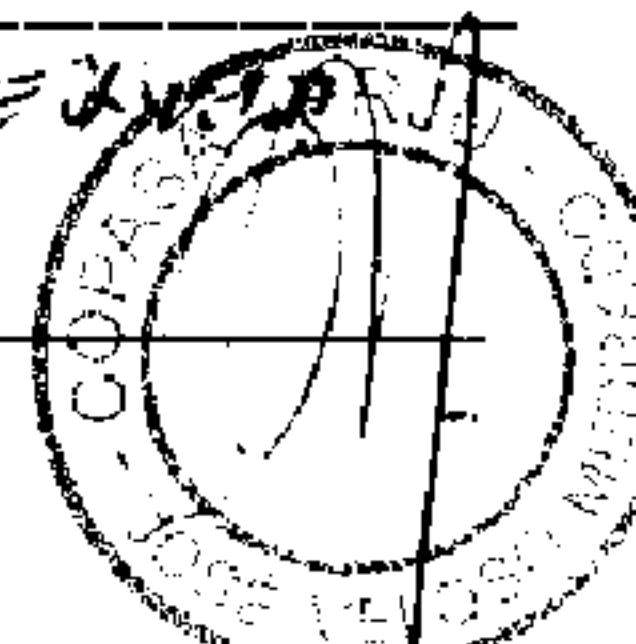
DIRETOR DE OPERAÇÃO CENTRO LESTE

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AWI 28293

Testemunhas:

Nome: Ronaldo Bauer V. Alvim
CPF: 354.301.286-15

Nome: MARCELA RABISA VANDELLI
CPF: 518.841.056-53





Nº 1096893

2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-100

2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade

Visite nosso site: www.rtdbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e
digitalizado sob o nº 1096893

O referido é verdade. Dou fé.
Belo Horizonte, 29/10/2012

Equipamentos: R(\$) 916,60
Tx. Fiscal: R(\$) 305,34
Total R(\$) 1.276,78

() GETULIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL
() ALVINA JANETE GOMES DO AMARAL - SUBSTITUTA
() JOSE LUIZ NOGUEIRA - SUBSTITUTO
() SIMONY ANDREIA MONTEIRO - SUBSTITUTA
(X) GRAZIELLE M. PEREIRA ASSUNÇÃO - SUBSTITUTA

2º RTD - BH
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Este documento principal possui anexo(s)
contendo 35 laudas.





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAVILHAS – MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE/MG, PARA O FIM DE ESTABELECER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

CONSIDERANDO:

- a competência comum do Estado de Minas Gerais e do Município de Maravilhas para a promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico, conforme disposto no art.23, IX da Constituição da República de 1988 e no art.11, IX da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- que na formulação de políticas de saneamento básico, assim como em sua execução, é imprescindível a participação do Sistema Único de Saúde – SUS, do qual fazem parte órgãos e instituições públicas do Estado de Minas Gerais e do Município de Maravilhas (art.200, IV, da CR/1988, art.4º da Lei Federal nº 8.080/1990, art.186, parágrafo único, inciso I e art.190, IV da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989);
- as seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República de 1988; art.14, §12 e art.181, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; art.8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005; art.4º, II e art.5º da Lei Estadual nº 11.720/1994.



ARQUIVAMENTO
ANL 28294



Hélio Antônio Rebeco Romancelli
AVOGADO-GERAL DO ESTADO

(Assinatura)

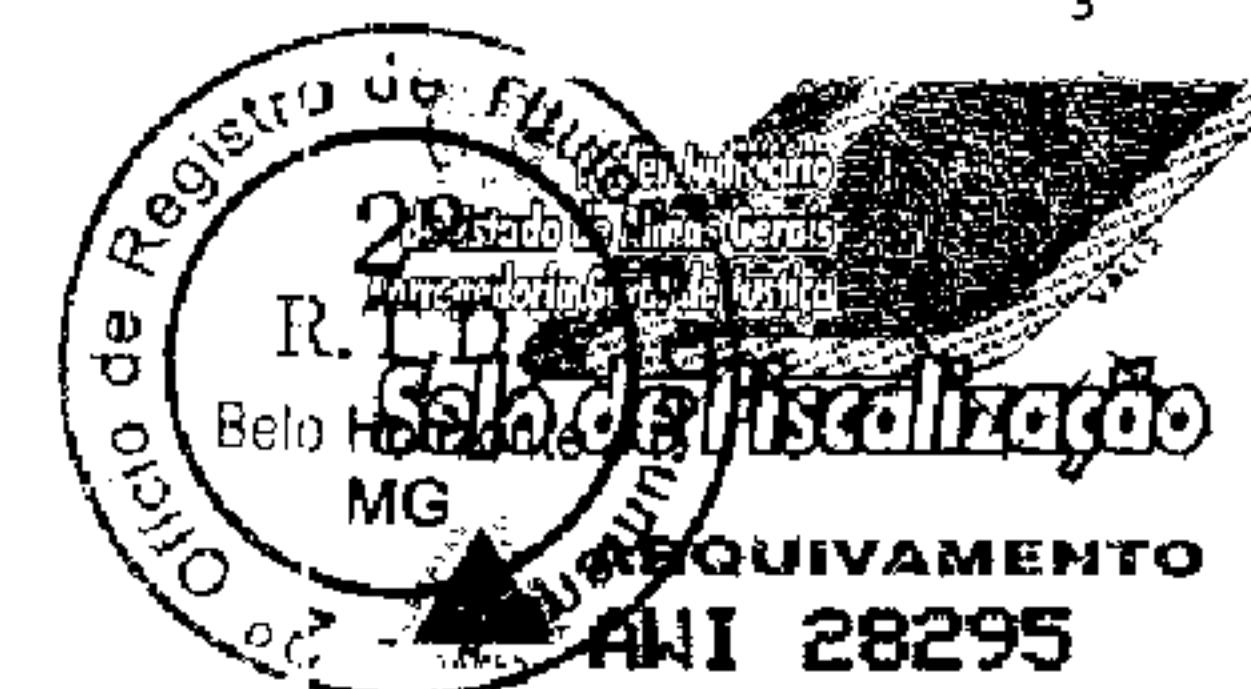


O Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Governador Antonio Augusto Junho Anastasia, doravante denominado **ESTADO**, e o Município de Maravilhas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Graciliano Garcia Capanema, autorizado pela Lei Municipal nº 1.088/2011, de 21 de setembro de 2011, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE/MG, resolvem celebrar o presente **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os participes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água.

Parágrafo Único. No intuito de viabilizar a execução do objeto deste convênio, o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO**, pelo prazo de duração deste instrumento, a organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.



CLÁUSULA SEGUNDA: da organização

O **ESTADO**, na organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água a que refere o presente Convênio de Cooperação, deverá observar as diretrizes da Política Estadual e Municipal de Saneamento e as disposições dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG.

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água prestados no **MUNICÍPIO** será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG, criada pela Lei Estadual nº 18.309/2009.

Marco Antônio Rebello Kornell
AVOCADO-GERAL DO ESTADO





Parágrafo Primeiro Será garantida à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

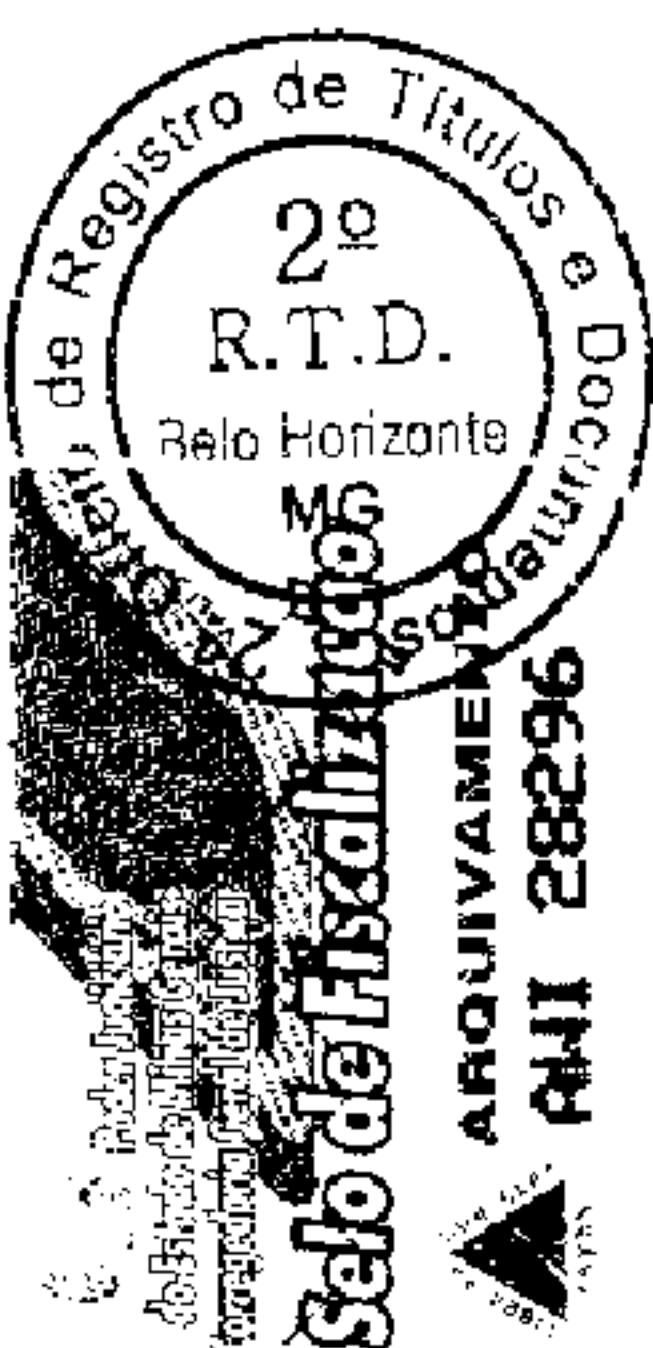
Parágrafo Segundo. Na regulação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG desenvolverá as seguintes atividades:

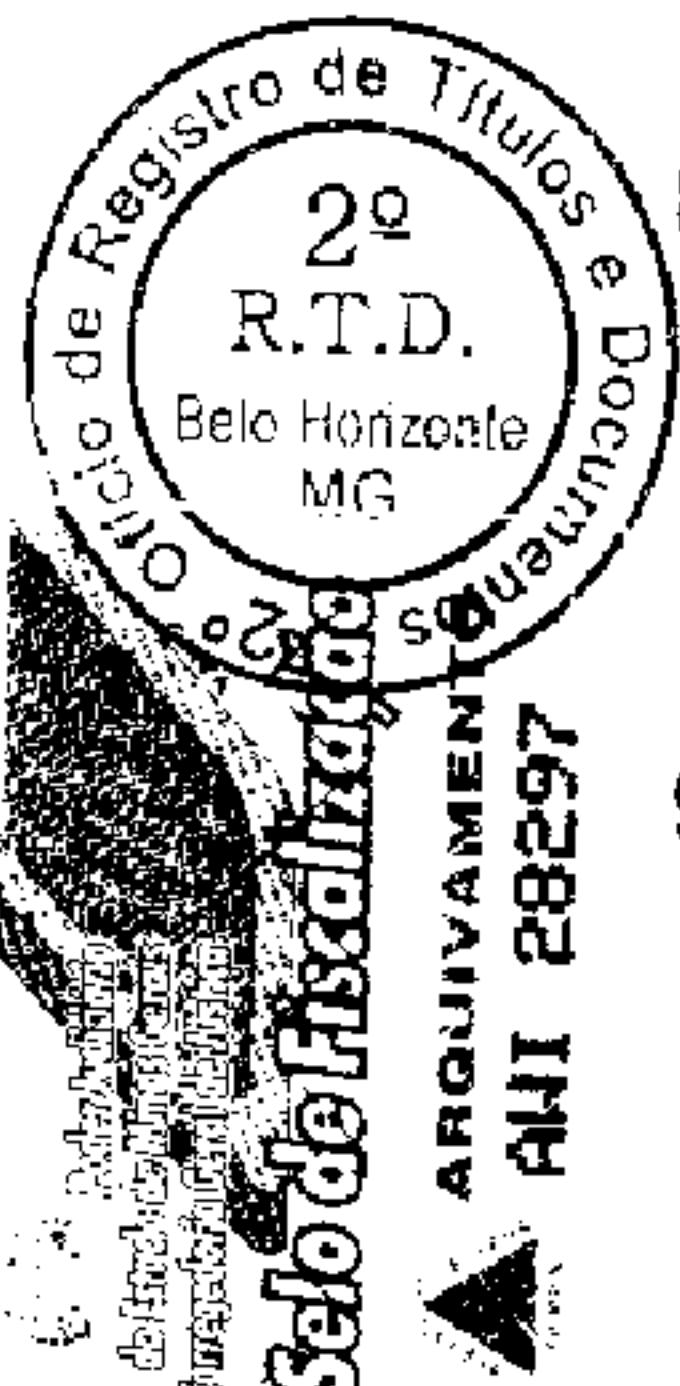
1. expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços;
2. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
3. fixação de rotinas de monitoramento;
4. execução da política tarifária, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a eqüidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
5. mediação das divergências entre o MUNICÍPIO, os usuários e a prestadora dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água abrangerá o acompanhamento das ações da prestadora dos serviços nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários e se dará por meio de:

1. acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observado o Plano Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e demais normas aplicáveis;
2. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
3. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água;

LEONARDO RIBOLLO ROMANELLI
CAGADO-GERAL DO ESTADO





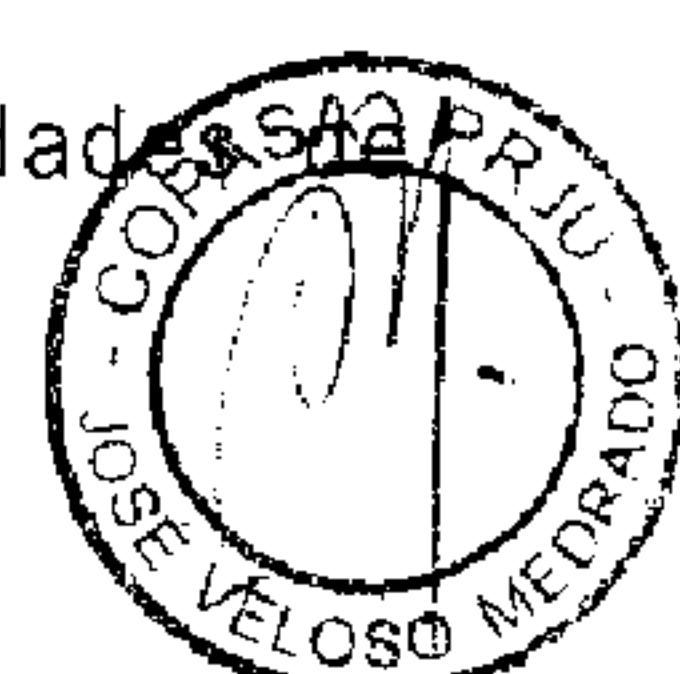
4. aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em lei, regulamentos e no Contrato de Programa;
 5. defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
 6. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;
 7. sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
 8. acompanhamento do pagamento da indenização devida à empresa responsável pela prestação dos serviços, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
 9. elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços, e de cumprimento das metas planejadas pelo **ESTADO**, apresentando-os ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA: da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água

Fica acordado pelos Convenentes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada por pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o MUNICÍPIO, nos termos do art.10 da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal nº 1.088/2011, contendo, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

Parágrafo Primeiro. O MUNICÍPIO, antes de celebrado o Contrato de Programa, deverá editar Plano Municipal de Saneamento, nos moldes do art.19 da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo, para tanto, observar as diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento.

Parágrafo Segundo: o Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes, incluirá as atividades da implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas:





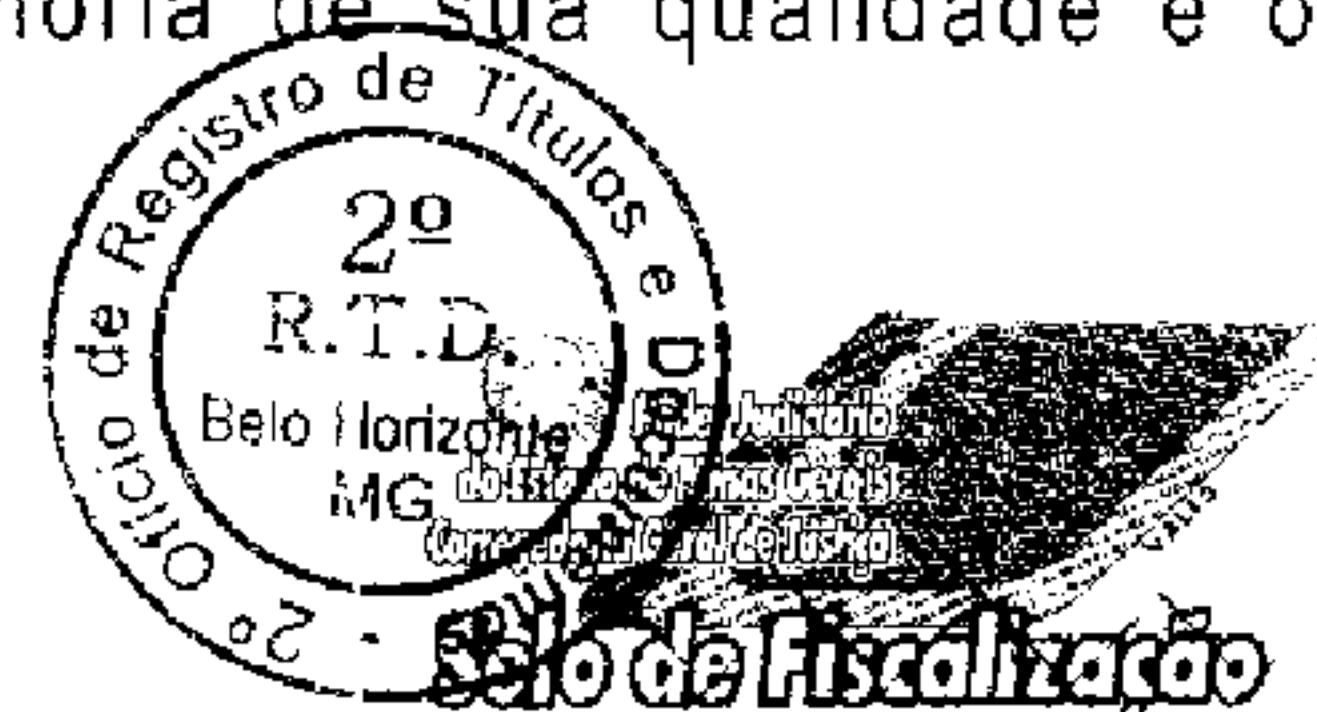
1. captação, adução e tratamento de água bruta;
2. adução, reservação e distribuição de água tratada.

Parágrafo Terceiro: a prestação dos serviços indicados no *caput* pressupõe e depende do cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO** e do **ESTADO**, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

Parágrafo Quarto: a empresa responsável pela prestação dos serviços indicados no parágrafo segundo implementará as metas anuais fixadas no anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", a ser previsto no Contrato de Programa, objetivando a progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no município.

CLÁUSULA QUINTA: das obrigações do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:



Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO
AWI 28298

1. firmar contrato de programa, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e cumprindo, no que couber, a Lei Municipal nº 1.088/2011, com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, responsável pela execução dos serviços de abastecimento de água, escolhida de comum acordo entre os participes, através da dispensa de licitação prevista no artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93;
2. fornecer ao **ESTADO** todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água, quando da elaboração do Contrato de Programa;
3. colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;
4. colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa;
5. realizar, de comum acordo com o **ESTADO**, mediante entendimentos com a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água, os investimentos necessários para antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a



Marco Antônio Rebeco Romanelli
ADVOGADO ESTADUAL DO ESTADO



J.V.M.



assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;

6. verificar se a qualidade dos serviços prestados está adequada aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando, se for o caso, as falhas, e indicando as possíveis soluções, comunicando tal particular ao **ESTADO**;
7. declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis localizados no **MUNICÍPIO**, necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água;
8. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água;
9. comunicar ao **ESTADO** e à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água, as reclamações recebidas dos usuários;
10. regulamentar, até a assinatura do Contrato de Programa, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, descrita no art. 11 desta Lei Federal.
11. cumprir, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.088/2011, bem como a legislação estadual e federal aplicável à matéria.



Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO

AWI 28299

CLÁUSULA SEXTA: das obrigações do ESTADO

O **ESTADO** obriga-se a:

1. definir a Política Estadual de Saneamento e elaborar o Plano Estadual de Saneamento;
2. definir, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta deste Convênio de Cooperação;



Marco Antônio Ribeiro Romanelli
ACORDO-GERAL DO ESTADO





3. realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água;
4. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água;
5. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água;
6. promover a coordenação das ações de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água com aquelas relacionadas à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário.

CLÁUSULA SÉTIMA: das obrigações comuns

O MUNICÍPIO e o ESTADO obrigam-se a:

1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e para o aumento da sua eficiência;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;
3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;
4. manter disponíveis todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água;
5. promover a articulação entre a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

Marco Antônio Nélio Romanelli
PROCURADOR DO ESTADO





CLÁUSULA OITAVA: da universalização do acesso e tributação municipal

Com vistas a se buscar a universalização do acesso aos serviços objeto deste Convênio de Cooperação (art.2º, I, da Lei Federal nº 11.445/2007), os Convenentes estabelecem que o **Município** envidará esforços no sentido de manter, no futuro, a isenção tributária concedida pela Lei Municipal nº 1.087/2011, à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água, abrangendo todo e qualquer tributo ou taxa que venha a incidir sobre os serviços prestados, incluindo-se quaisquer serviços afetos necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas, existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como pagamento de serviços públicos relacionados ao uso de vias públicas e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à prestação de tais serviços, nos termos da lei específica.

Parágrafo Único. O Município se compromete a ceder servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa, à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água.

CLÁUSULA NONA: da vigência

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) anos prorrogável por acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA: do encerramento do Convênio de Cooperação



O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenentes. Permanecerão vigentes, contudo, os Contratos de Programa firmados em decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições neles estipulados, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: da denúncia e da rescisão

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenentes, mediante comunicação formal ao outro Convenente, feita





com antecedência mínima de 6 (seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenentes, ficando assegurados eventuais resarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenentes.

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 08 de março

de 2012

[Signature]
Antonio Augusto Junto Anastasia
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Signature]
ACÉLIO RIBALDO Rebelo Roriz
EXECUTIVO ESTADUAL DO ESTADO



Selo de fiscalização
Poder Judiciário
do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

ARQUIVAMENTO
AWI 28335

[Signature]
Graciliano Garcia Capanema
PREFEITO MUNICIPAL DE MARAVILHAS

[Signature]
Antônio Abrahão Caram Filho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE/MG

TESTEMUNHAS:

I- *[Signature]*

II- _____





№ 1096893



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: flordasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1086/2011 – ANEXO ÚNICO.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento do Município de Maravilhas, abrangendo a Sede Municipal e os Povoados Boa Vista, São Geraldo de Catita, São José de Chácara, Extrema e Costa.

Foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pelo Gabinete do Prefeito, com apoio da equipe técnica da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – procurando-se definir critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região.

Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

2.1 Sistema de Abastecimento de Água

2.1.1 Sede Municipal – Maravilhas

A sede do Município possui uma população urbana de 6843 habitantes¹, sendo o índice de atendimento de 99,25% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são agropecuária, indústria e comércio e há uma tendência de crescimento na direção norte e sul.

No que diz respeito ao abastecimento de água, a sede do Município conta com sistema público operado, através de concessão pela COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – em regime contínuo, havendo uma razoável incidência de vazamentos.



ARQUIVAMENTO
AWI 28336

Cefels



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: flordasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS



Os bairros Recanto das Andorinhas, Buritis e Jardim Canela são novos loteamentos aguardando implantar a infra-estrutura pelo empreendedor e ainda não são atendidos e os bairros Serra e Cidade Nova têm atendimento precário.

- **Captação:**

- Subterrânea:

06 poços profundos (E-01, C-01, C-03, C-04, C-11 e C-15) com vazão total de 14,30 L/s.

O poço E-01 com vazão de 3,00 L/s aduz para o Reservatório Apoiado de 200m³ RAP 1, através de 290m de AAB em FºFº DN 125mm.

O poço C-01, com vazão de 2,5 L/s, aduz para o RAP-1, através de 496m de AAB em PVC DN 75mm.

O poço C-15, com vazão total de 3,00 L/s, aduz para o RAP-1, através de 504m de AAB em FºFº DN 100mm e 709m em PVC DN 100mm.

O poço C-04 com vazão de 1,50 L/s, aduz através de 492m de AAB em PVC DN 75mm, interligando na AAB do poço C-03.

O poço C-03 com vazão total de 1,50 L/s, aduz para o RAP-1, através de 1.610m de AAB em PVC DN 100mm.

O poço C-11 com vazão de 2,80 L/s, aduz para o RAP-1, através de 1.600m de AAB em PVC DN 100mm e 1.500m em PVC DN 150mm, interligando na AAB na saída do poço C-03.

As adutoras são interligadas na chegada do RAP-1 com único macromedidor.

- **Tratamento:** A desinfecção é feita através de hipoclorito de cálcio e a fluoretação por ácido fluossilícico. As dosagens são feitas por bombas dosadoras diretamente no



Suplés





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: floradasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS

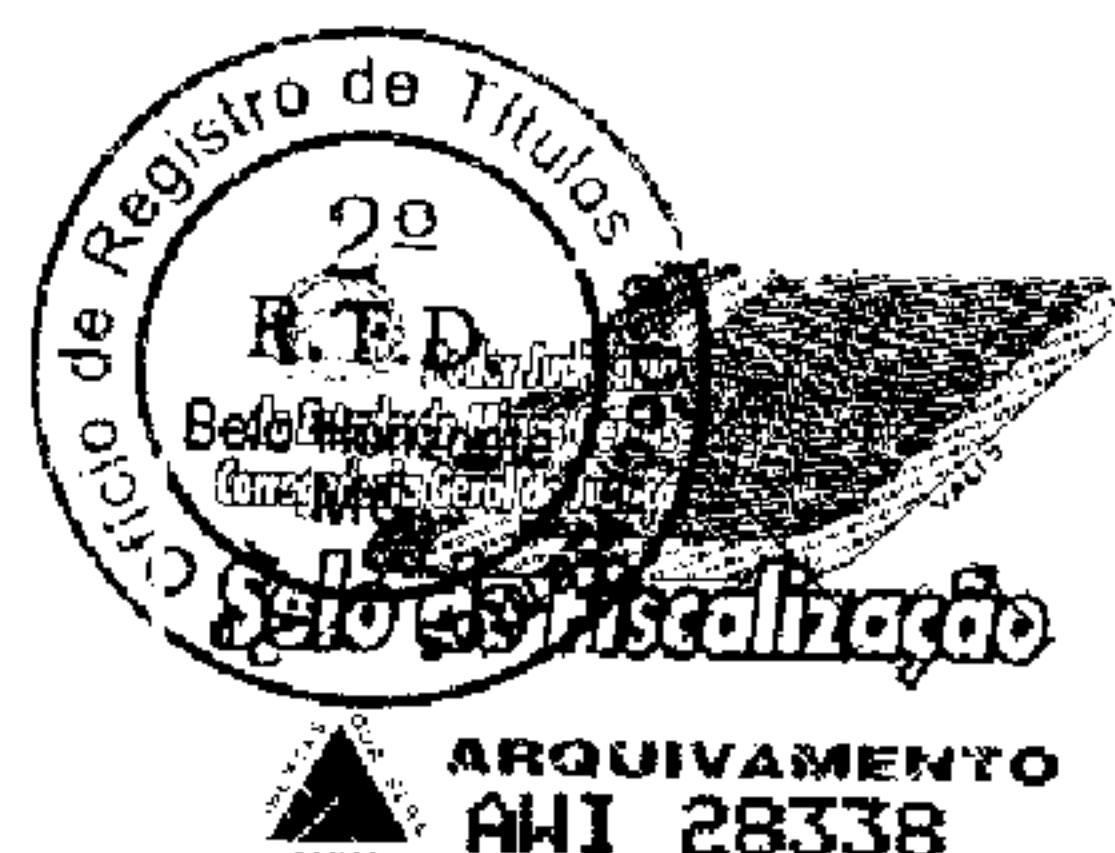


RAP-1. O Sistema trabalha atualmente em média 18 horas/dia com vazão de 14,30 L/s.

- **Reservação:** Possui 02 reservatórios com capacidade total de 300m³.
- **Distribuição:** A RDA possui 17.514m de tubulação, sendo:
 - 542m em Ferro Galvanizado entre 12 a 25mm
 - 415m em Ferro Fundido entre 20 a 125mm
 - 6.395m em Cimento Amianto entre 50 a 150mm
 - 10.162m em PVC entre 20 a 100mm
- **Ligações prediais:** 1.706 unidades.

As principais deficiências são:

- Intermitência;
- Falta de registro de manobras;
- Redes subdimensionadas.



2.1.2 Povoado de Boa Vista

O Povoado de Boa Vista situado há, aproximadamente, 3 km de Maravilhas, possui uma população estimada em 400 habitantes, sendo que 50% da população possuem abastecimento de água. A principal atividade econômica é a agropecuária.

No que diz respeito ao abastecimento de água, o Povoado de Boa Vista conta com sistema público operado pela Prefeitura Municipal de Maravilhas, em regime intermitente, havendo pouca incidência de vazamentos. O Povoado não possui bairros e o atendimento é precário.

A captação é superficial , constituída por um poço profundo, localizado em meio ao pasto à 200 metros da Fazenda do Senhor Tião Políbio, em terreno de terceiros, com capacidade de 7.000 l/h. O poço não é urbanizado e não possui cercamento.

Cipula



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: flordasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS

A adução de água bruta se dá em tubos de PVC, numa extensão de 1.500 metros da EAB até o reservatório, através de 01 conjunto moto-bomba de 4,5 CV (energia elétrica monofásica) e tubos de DN JS 75 mm.

Não existe tratamento, a água é distribuída in natura para a população.

Do poço a água é conduzida a um reservatório circular, elevado de concreto armado com capacidade de 110 m³, localizado na margem direita da rodovia e chega à população através de rede de distribuição em tubos de PVC com diâmetros variando entre 32 mm a 60 mm com, aproximadamente, 6 km de extensão.

A principal deficiência é:

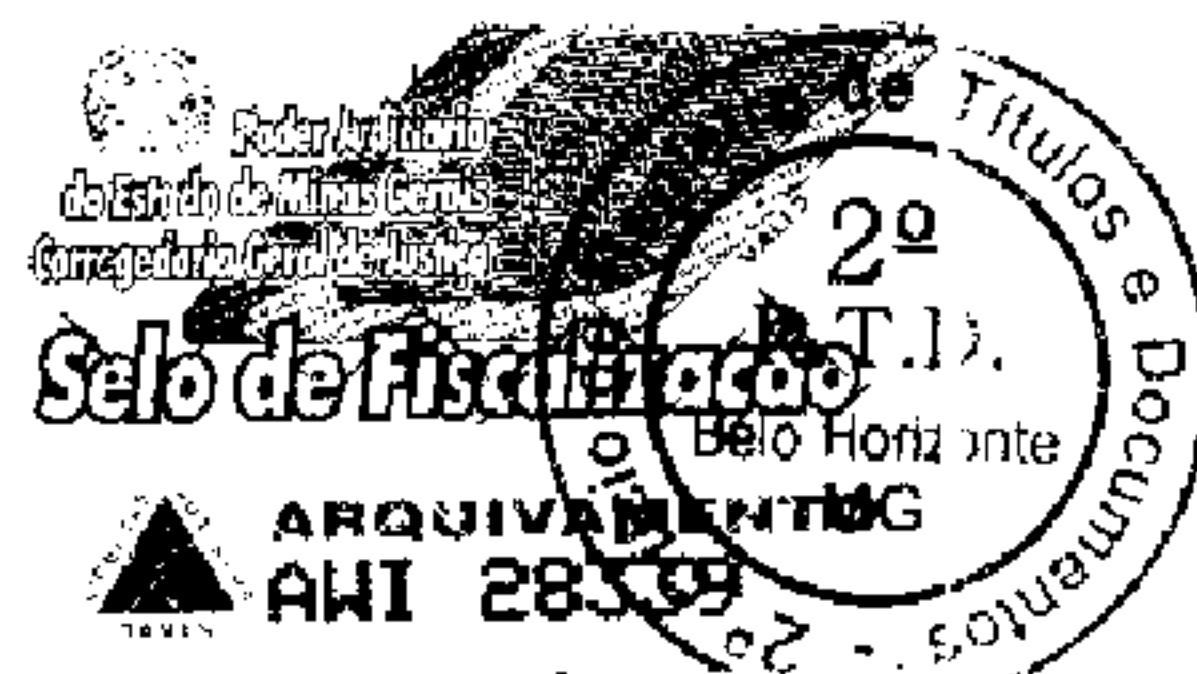
- Não existe nenhum tipo de tratamento da água;

2.1.3 Povoado de São Geraldo de Catita

O Povoado de São Geraldo de Catita situado há, aproximadamente, 15 km de Maravilhas, possui uma população estimada em 1000 habitantes, sendo que 70% da população possuem abastecimento de água. As principais atividades econômicas são agropecuária e pecuária leiteira e há uma tendência de crescimento na direção norte e sul.

No que diz respeito ao abastecimento de água, o Povoado de São Geraldo de Catita conta com sistema público operado pela Prefeitura Municipal de Maravilhas, em regime intermitente, havendo pouca incidência de vazamentos. O Povoado não possui bairros e o atendimento é precário.

A captação é subterrânea, constituída por quatro poços profundos, sendo dois localizados na região denominada Catita de Baixo, em frente à Escola Manoel Antonio dos Santos, com uma distância entre si de 500 (quinhentos) metros, ambos em terreno de terceiros, um com capacidade de 11.000 l/h e o outro com capacidade de 4.800 l/h, um terceiro poço profundo localizado na região denominada Catita do Meio, ao lado da Fazenda do Senhor José Antão, em terreno de terceiros, com capacidade de 12.000 l/h e um quarto poço profundo localizado na região denominada Pito Aceso, no fundo d



Sephely





1096893

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: flordasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS



fazenda do Senhor Inhô Paulo, em terreno de terceiros, com capacidade de 11.000 l/h.

Os poços não são urbanizados e não possuem cercamento.

A adução de água bruta se dá em tubos de PVC, dois poços localizados na região denominada Catita de Baixo têm uma extensão de 1.800 metros da EAB até o reservatório, um terceiro poço profundo localizado na região denominada Catita do Meio tem uma extensão de 1.000 metros da EAB até o reservatório e um quarto poço profundo localizado na região denominada Pito Aceso tem uma extensão de 1.500 metros da EAB até o reservatório, todos os poços são bombeados através de 01 conjunto moto-bomba de 4,5 CV (energia elétrica monofásica) e tubos de DN JS 50 mm.

Não existe tratamento, a água é distribuída in natura para a população.

Dos poços a água é conduzida a três reservatórios circulares, sendo o reservatório da Catita de Baixo elevado de concreto armado com capacidade de 110 m³, localizado em um morro em frente ao povoado e chega à população através de rede de distribuição em tubos de PVC com diâmetros variando entre 32 mm a 85 mm com, aproximadamente, 4 km de extensão, o segundo reservatório no povoado de Catita do Meio é elevado de concreto armado com capacidade de 50 m³, localizado nas proximidades do povoado e chega à população através de rede de distribuição em tubos de PVC com diâmetros variando entre 32 mm a 85 mm com, aproximadamente, 2 km de extensão e o terceiro poço no Povoado de Pito Aceso é elevado de chapa galvanizada, localizado no campo de futebol do povoado e chega à população através de rede de distribuição em tubos de PVC com diâmetros variando entre 32 mm a 85 mm com, aproximadamente, 2 km de extensão,,

As principais deficiências são:

- Não existe nenhum tipo de tratamento da água;
- Sistema operado manualmente;
- As unidades são precárias e subdimensionadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: flordasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS



2.1.4 Povoado de São José de Chácara

O Povoado de São José de Chácara situado há, aproximadamente, 06 km de Maravilhas, possui uma população estimada em 400 habitantes, sendo que 90% da população possuem abastecimento de água. As principais atividades econômicas são agropecuária e pecuária leiteira e há uma tendência de crescimento na direção norte e sul.

No que diz respeito ao abastecimento de água, o Povoado São José de Chácara conta com sistema público operado pela Prefeitura Municipal de Maravilhas, em regime intermitente, havendo pouca incidência de vazamentos. O Povoado não possui bairros e o atendimento é precário.

A captação é subterrânea, constituída por um poço profundo, localizado no povoado dentro do terreno do Sr Valdemar Guimarães, em terreno de terceiros, com capacidade de 12.000 l/h. O poço não é urbanizado e não possui cercamento.

A adução de água bruta se dá em tubos de PVC, numa extensão de 300 metros da EAB até o reservatório, através de 01 conjunto moto-bomba de 4,5 CV (energia elétrica monofásica) e tubos de DN JS 50 mm.

Não existe tratamento, a água é distribuída in natura para a população.

Do poço a água é conduzida a um reservatório circular, elevado de concreto armado com capacidade de 110 m³, localizado na serra em frente ao povoado e chega à população através de rede de distribuição em tubos de PVC com diâmetros variando entre 32 mm a 85 mm com, aproximadamente, 2 km de extensão.

As principais deficiências são:

- Não existe nenhum tipo de tratamento da água;
- As unidades são precárias e subdimensionadas.



Geraldo



№ 1096893



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: flordasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS

2.1.5 Povoado de Extrema

O Povoado de Extrema há, aproximadamente, 08 km de Maravilhas, possui uma população estimada em 100 habitantes. As principais atividades econômicas são agropecuária e pecuária leiteira e há uma tendência de crescimento na direção norte e sul.

No que diz respeito ao abastecimento de água, o Povoado de Extrema conta com sistema privado de abastecimento de água, sendo cada morador responsável pelo seu próprio abastecimento através de cisternas.

2.1.6 Povoado do Costa

O Povoado do Costa situado há, aproximadamente, 10 km de Maravilhas, possui uma população estimada em 200 habitantes. As principais atividades econômicas são agropecuária e pecuária leiteira e há uma tendência de crescimento na direção norte e sul.

No que diz respeito ao abastecimento de água, o Povoado do Costa a conta com sistema privado de abastecimento de água, sendo cada morador responsável pelo seu próprio abastecimento através de cisternas.

Sistema de Esgotamento Sanitário

2.2.1 Sede Municipal - Maravilhas

Quanto à coleta de esgotos a Sede Municipal conta com sistema público operado pela Prefeitura, sendo o índice de atendimento de 98%. No bairro Poção a Rua José Miguel de Barcelos não é atendida.

As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de manilhas de barro de 0,10 , 0,15 e 0,20, com diâmetros variáveis, numa extensão total de 19.925 metros e 8.759 metros de ramal domiciliar. Esta rede coletora conduz os despejos a interceptores de concreto armado, com diâmetro 0,20 numa extensão total de 02 km, que os conduz à ETE – Estação de Tratamento de Esgotos, localizada à 02 km do Município e composta de lagoa de decantação.



ARQUIVAMENTO
AWI 28342

Geraldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: flordasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS

As principais deficiências são:

- Lagoa próxima a área urbana;
- Redes antigas.

2.2.2 Povoado de Boa Vista

O Povoado de Boa Vista é constituído de fazendas com distância de uma sede a outra de aproximadamente 03 km, não existindo ruas. O sistema utilizado para esgotamento sanitário é fossa séptica.

A principal deficiência é:

- Inexistência dos serviços de coleta e tratamento dos esgotos.

2.2.3 Povoado de São Geraldo da Catita

Quanto à coleta de esgotos do Povoado da Catita o sistema utilizado é o de fossas sépticas individuais.

A principal deficiência é:

- Inexistência dos serviços de coleta e tratamento dos esgotos.

2.2.4 Povoado de São José de Chácara

Quanto à coleta de esgotos do Povoado de São José de Chácara o sistema utilizado é o de fossas sépticas individuais.

A principal deficiência é:

- Inexistência dos serviços de coleta e tratamento dos esgotos.

2.2.5 Povoado de Extrema

O Povoado de Extrema é constituído de fazendas com distância de uma sede a outra de aproximadamente 04 km, não existindo ruas. O sistema utilizado para esgotamento sanitário é fossa séptica.

A principal deficiência é:

- Inexistência dos serviços de coleta e tratamento dos esgotos.



Sapato



№ 1096893



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: flordasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS

2.2.6 Povoado do Costa

Quanto à coleta de esgotos do Povoado do Costa o sistema utilizado é o de fossas sépticas individuais.

A principal deficiência é:

- Inexistência dos serviços de coleta e tratamento dos esgotos.

3 IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação da Prefeitura com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

Neste sentido, um dos indicadores oficiais utilizados pela Prefeitura foi a componente longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo IBGE, que mede a expectativa de vida da população. No caso específico do município de Maravilhas o IDH-Longevidade 0,770 é inferior ao de outros municípios do mesmo porte como Passa Tempo: 0,783, Tiradentes: 0,772, Conquista: 0,771 e Pains: 0,823. Outro indicador utilizado foi o componente renda do IDH, que no caso do município de Maravilhas também deixa a desejar, se comparado com os mesmos municípios acima 0,621 contra 0,702 em Passa Tempo, 0,702 em Tiradentes, 0,707 em Conquista e 0,735 em Pains.

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, indicam um razoável número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infecto-contagiosas de veiculação hídrica e refletem a vulnerável situação sanitária local, consequência da precariedade dos serviços públicos de saneamento básico.



Cafuta





1096893

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: flordasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS



4 OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

- Garantir o abastecimento de água a 98% da população da sede Municipal, pelos próximos 02 anos, e dos Povoados de São Geraldo de Catita, São José de Chácaras e Povoado do Costa pelos próximos 04 anos, em etapas definidas conforme o índice de adesão ao serviço;
- Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários à no mínimo 98% da população da sede do Município até o ano de 2011, dos Povoados de São Geraldo de Catita, São José de Chácaras e Povoado do Costa até o ano de 2014, em etapas definidas conforme o índice de adesão ao serviço;
- Implantar imediatamente os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático.



5 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando à adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:

- Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

- Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;
- Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas;

- Proteção e conservação de Mananciais

- Definição de mananciais para fins de abastecimento de água visando futuras expansões;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: flordasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS



- Elaboração de plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais;

6 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

- **Freqüência de análise da qualidade da água**

Objetivo: atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de freqüência de análise da água distribuída;

- **Qualidade físico-química da água distribuída**

Objetivo: mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município;

- **Qualidade microbiológica da água distribuída**

Objetivo: mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município;

- **Índice de perdas do sistema**

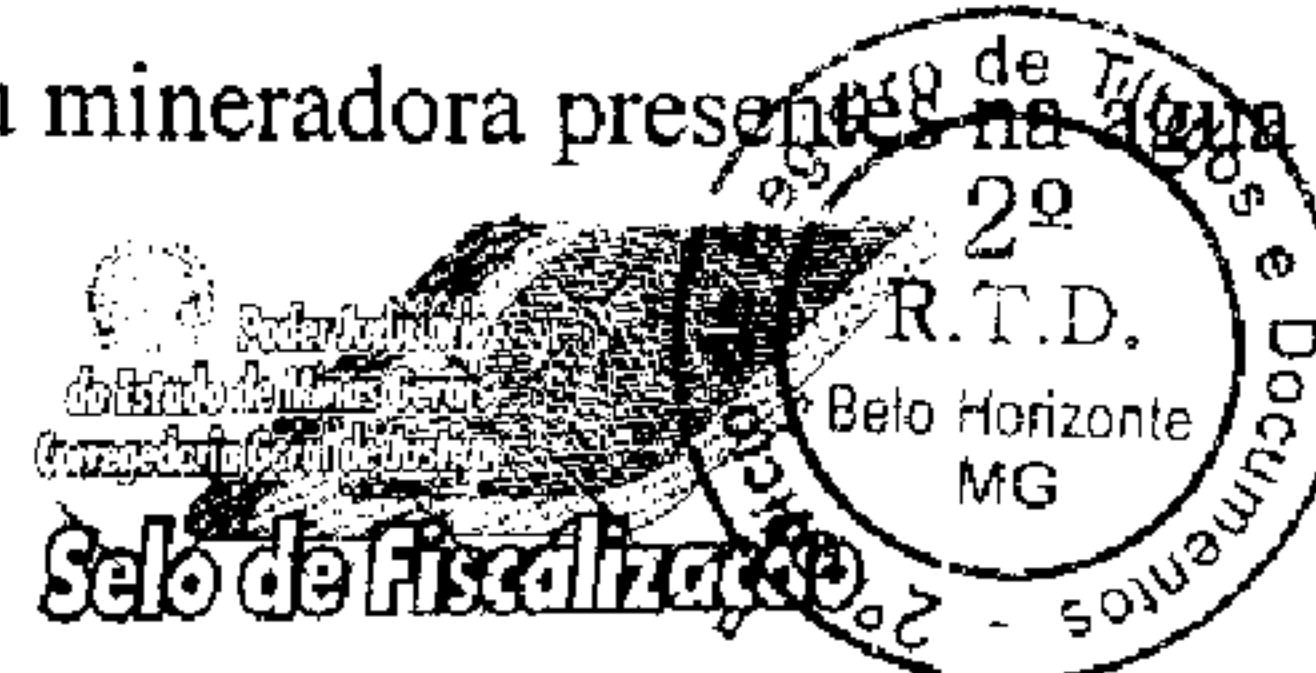
Objetivo: mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município;

- **Atendimento a solicitações de serviços**

Objetivo: mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

- **Análise da qualidade da água dos mananciais**

Objetivo: mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.



Cafels





№ 1096893



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: flordasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS

7 INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

7.1 Comitê de manejo de bacias hidrográficas

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com os planos de manejo dos Comitês de Bacias Hidrográficas locais, garantindo a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos disponíveis.

Deverá ser constituído grupo de trabalho para acompanhar os estudos existentes e promover a compatibilização deste Plano Municipal de Saneamento com os planos de manejo dos comitês das bacias hidrográficas, sempre que houver revisão de um ou de outro.

7.2 Plano Diretor de Desenvolvimento do Município

Como não existe Plano Diretor, é de extrema relevância a observação das seguintes diretrizes nas ações do executivo municipal para o alcance dos objetivos deste Plano:

- Coibir a ocupação desordenada das bacias que cortam o município por loteamentos clandestinos, granjeiros, mineradoras ou indústrias, evitando-se, dessa forma, o lançamento de efluentes diretamente nos mananciais;
- Considerar a disponibilidade ou facilidade de implantação dos serviços de saneamento ao elaborar projetos urbanísticos;
- Coibir a construção de imóveis clandestinos nas proximidades das margens dos mananciais que cortam a cidade, de modo a permitir a construção futura de interceptores de esgotos;

Quando da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do município, este deverá considerar o conteúdo do presente Plano de Saneamento.

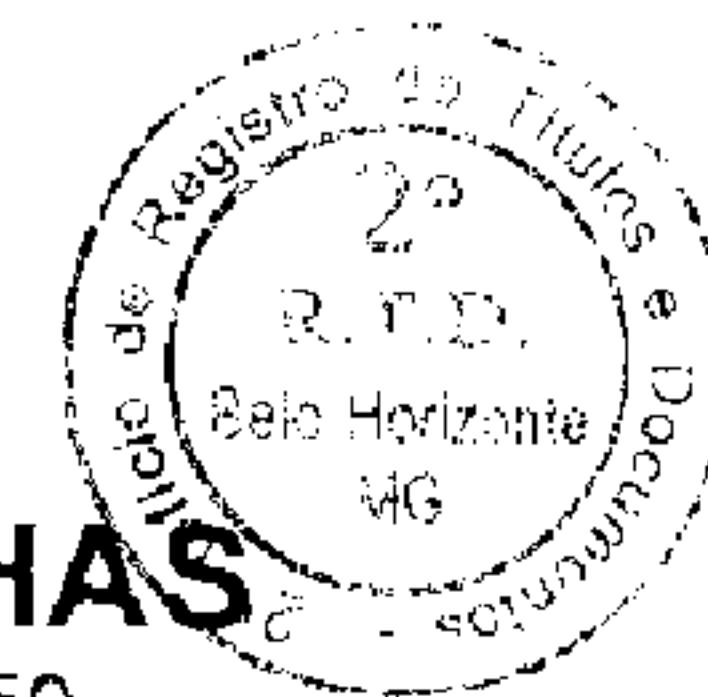


Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AWI 28347

Geraldo



Nº 1096893



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: flordasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS

8º REVISÕES

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado de 04 em 04 anos.

Prefeitura Municipal de Maravilhas, Minas Gerais, 21 de setembro de 2011.


Graciliano Garcia Capanema

Prefeito Municipal

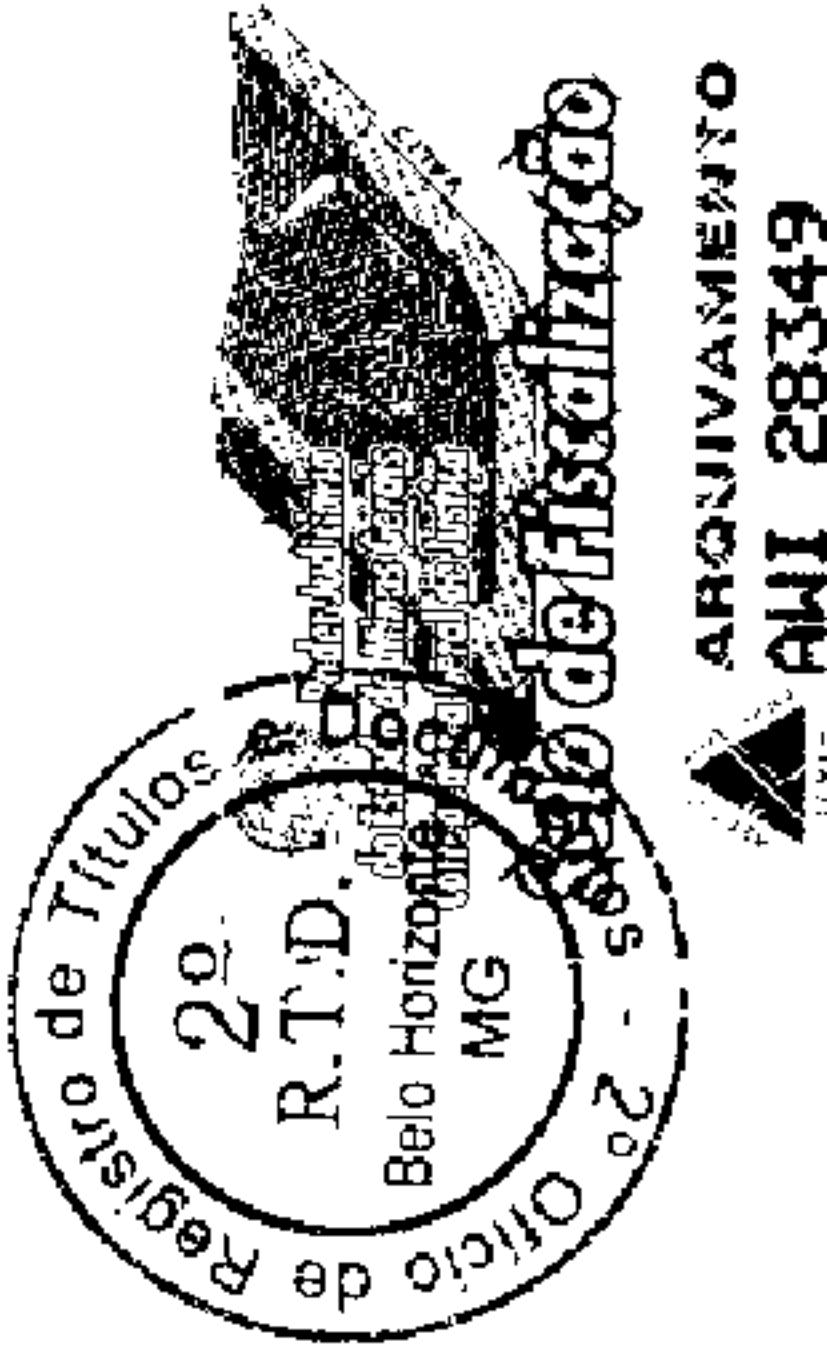
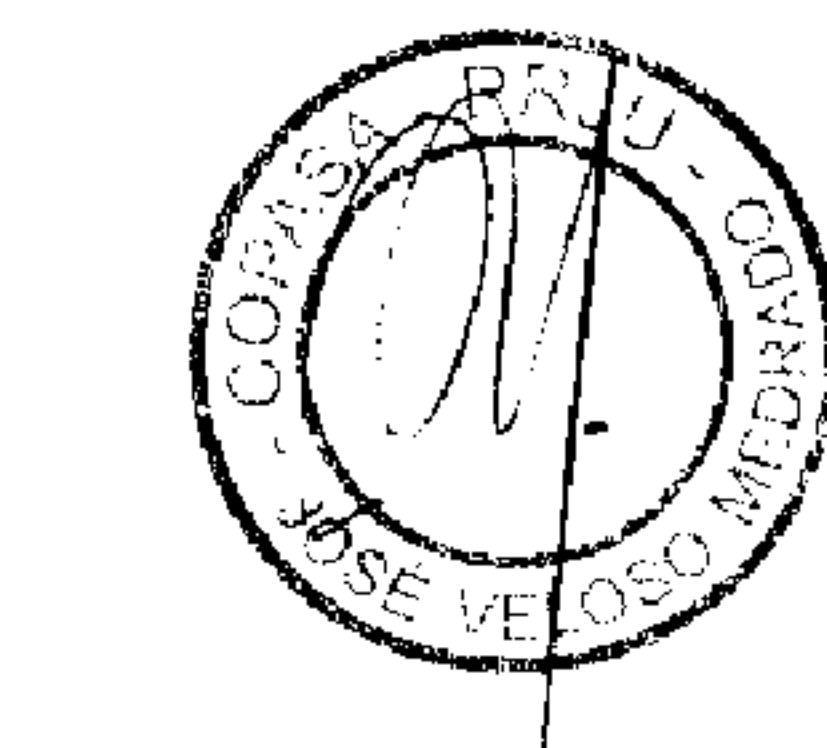


ANEXO III

INDICADOR DE QUALIDADE

MARAVILHAS

TÍTULO DO INDICADOR:	FREQUÊNCIA DA ANÁLISE	SIGLA: FRAN
UNIDADE DE MEDIDA:	ADIMENSIONAL	FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:		
AVALIAR O ATENDIMENTO AOS PADRÕES DE POTABILIDADE DE ÁGUA DETERMINADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ASPECTO DE FREQUÊNCIA DE ANÁLISE NA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA LOCALIDADE		
FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	MENSAL	Atendimento à Portaria 2.914 do Ministério da Saúde, com tolerância de 10% para menos.
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	
REFERENCIAS DE COMPARAÇÃO:		
Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.		



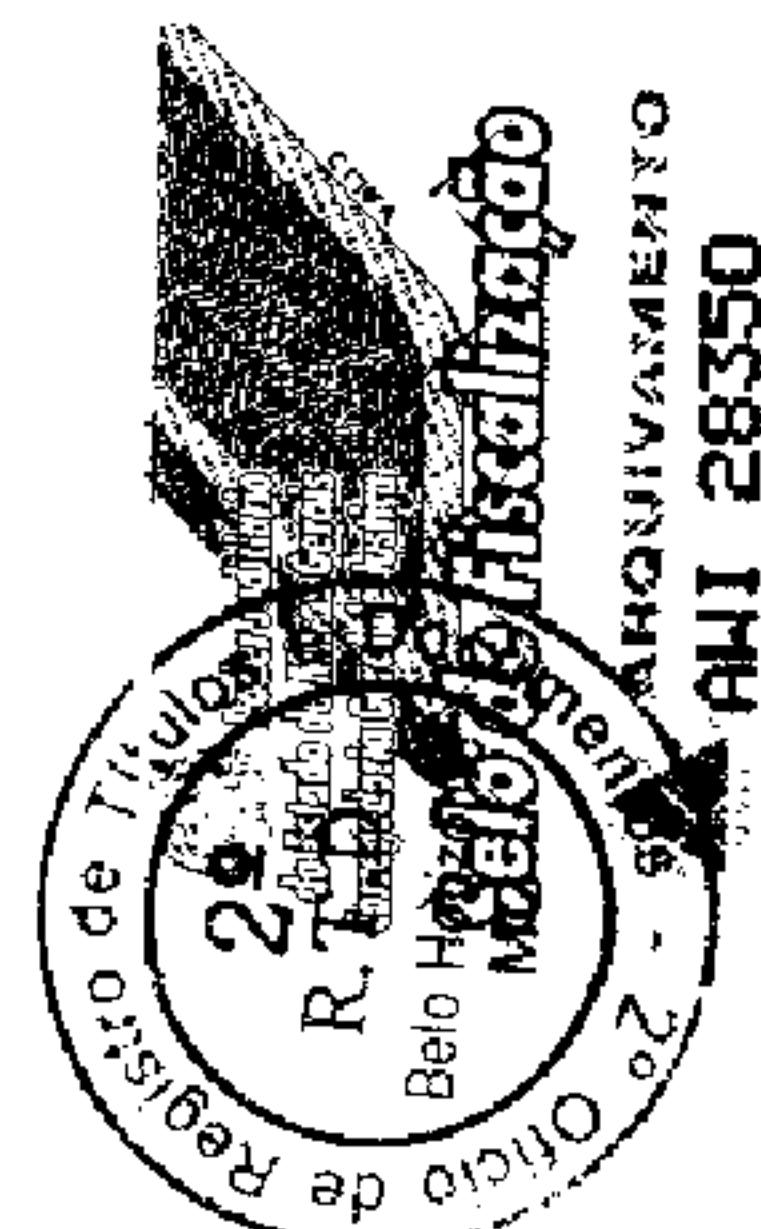
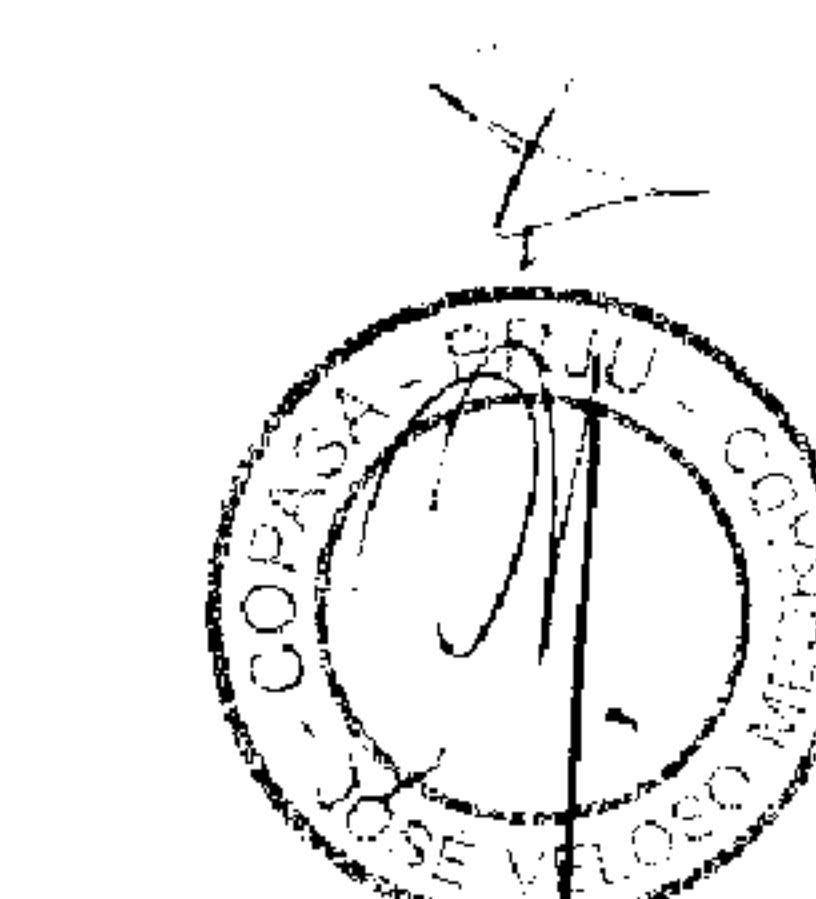
ARQUIVAMENTO
AUI 28349

Graciliano Garcia Capanema
Prefeito Municipal

ANEXO III
INDICADOR DE QUALIDADE**MARAVILHAS**

TÍTULO DO INDICADOR:	QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA		
UNIDADE DE MEDIDA:	ADMENSIONAL		
FUNÇÃO DO INDICADOR:	MOSTRAR A QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA QUE ESTÁ SENDO FORNECIDA AO USUÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE.		
FONTE DE DADOS:	ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA		
FÓRMULA	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META	Enquadramento dos resultados das análises às exigências estabelecidas na tabela 1 da portaria 2.914 com tolerância de 10% para menos.
REFERENCIAS DE COMPARAÇÃO:	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:		

Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.



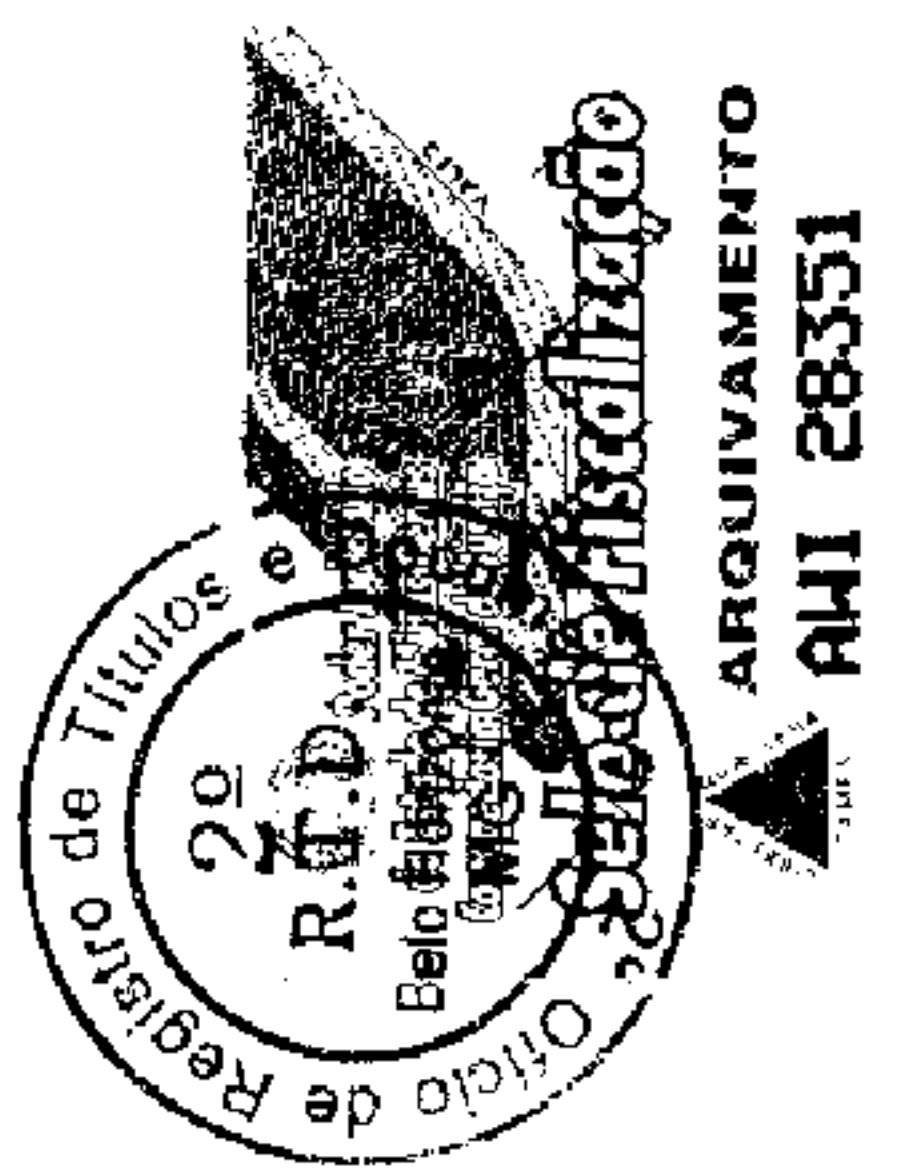
2º Ofício de Controle Técnico
Belo Horizonte - MG
29/06/2005

Graciliano Garcia Capanema
Prefeito Municipal

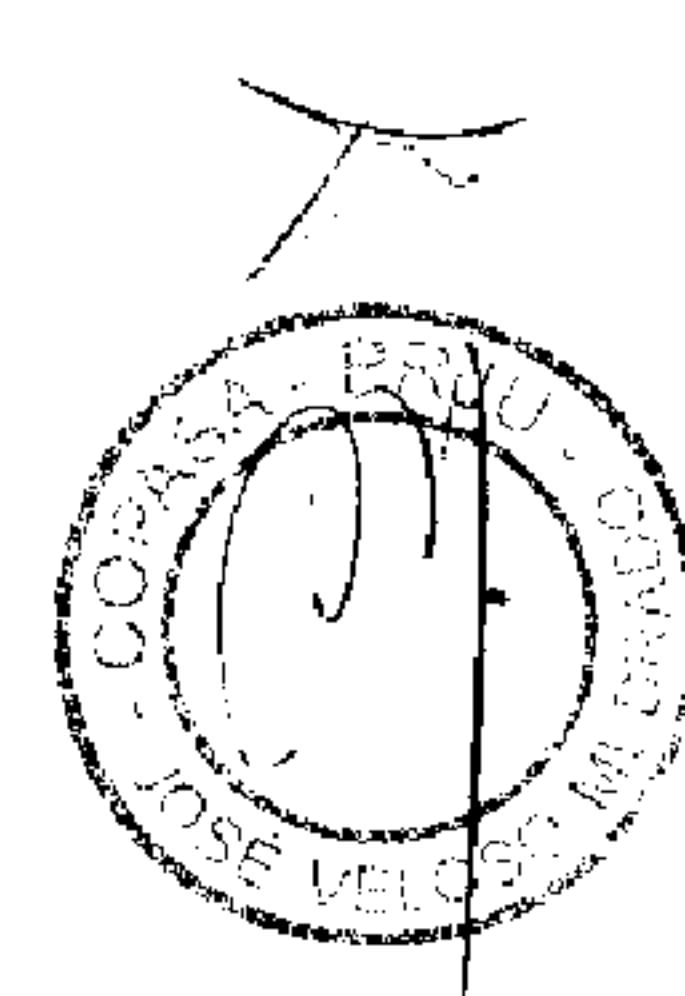


ANEXO III
INDICADOR DE QUALIDADE**MARAVILHAS**

TÍTULO DO INDICADOR:	QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	SIGLA: QFQA
UNIDADE DE MEDIDA:	ADIMENSIONAL	FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:	MOSTRAR A QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA QUE ESTÁ SENDO FORNECIDA AO USUÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE.	
FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	MENSAL	QFQA >= 35 em 100% dos pontos analisados na localidade, com tolerância de até 10% para menos.
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	IT = Índice de Toxidez (aplica-se aos demais parâmetros físico-químicos: igual a zero se algum não se enquadrar nos limites da Portaria; igual a 1, caso contrário) n = Nota para os parâmetros (cor, turbidez, cloro residual, pH) conforme as faixas em que se enquadraram. w = Peso relativo de cada parâmetro.
REFE	RENCIAS DE COMPARAÇÃO:	Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.

1096893

Graciliano Garcia Capareni
Graciliano Garcia Capareni
Prefeito Municipal



COPASA

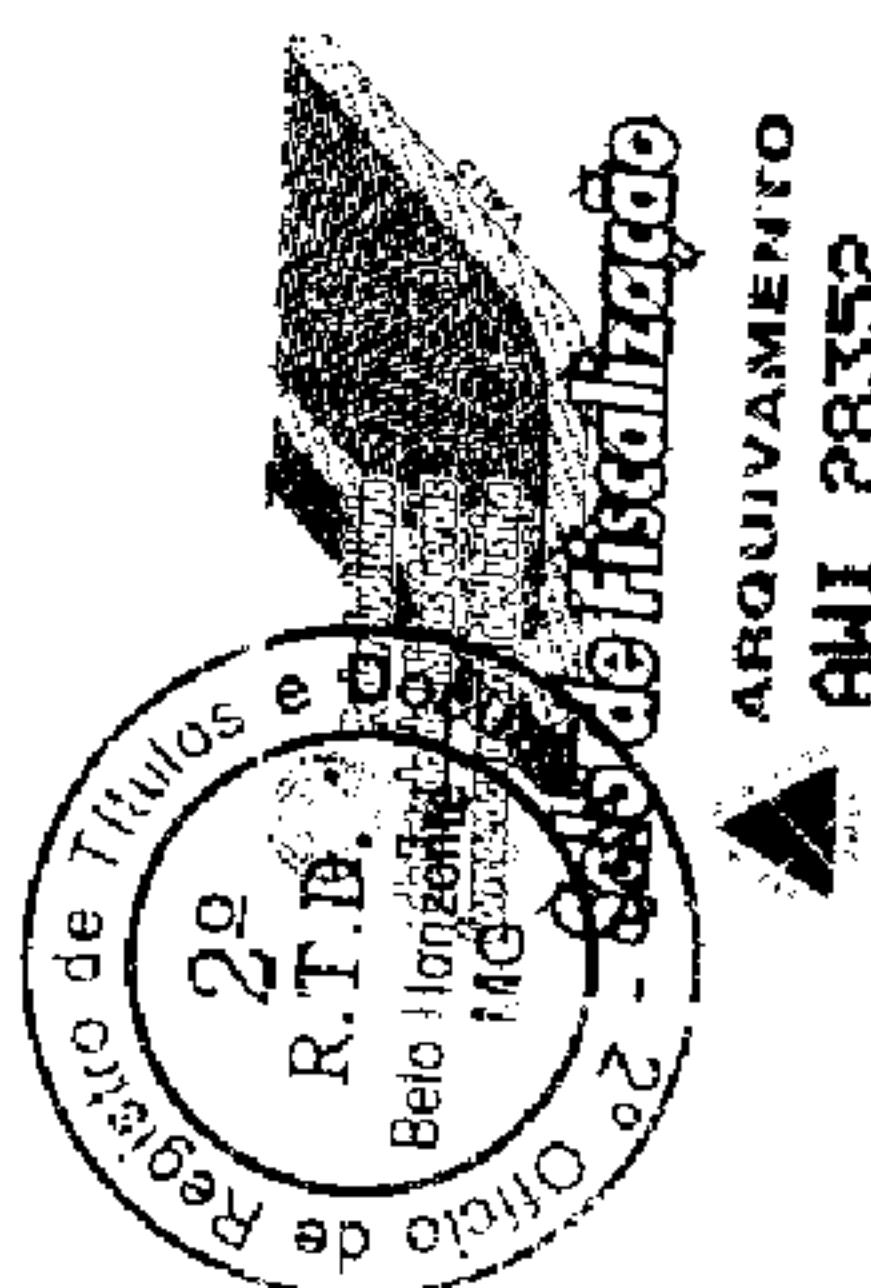
**ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO
CRONOGRAMA FÍSICO**

**MUNICÍPIO
LOCALIDADE
SISTEMA**

**Maravilhas
SEDE E LOCALIDADES
ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ANO/UN	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1	Construção de Barragem	%		50%						
2	Aquisição e instalação de balança	%		50%						
3	Construção de EEAB	%		50%						
4	Construção de ETA 24/s	%		50%						
5	Aquisição de equipamentos para Casa de Química	%		50%						
6	Construção de 9.500m de Adutora de Água Bruta FPFo DN200	%								
7	Construção de EEAT	%								
8	Adução de Água Tratada	%								
9	Instalação de reservatório metálico de 10 m ³ e urbanização da área	%								
10	Implantação de RDA's	%								
11	Ligações Prediais de Água	%								

1096893



**ARQUIVAMENTO
AMI 28352**

**Graciliano Garcia Capanema
Prefeito Municipal**





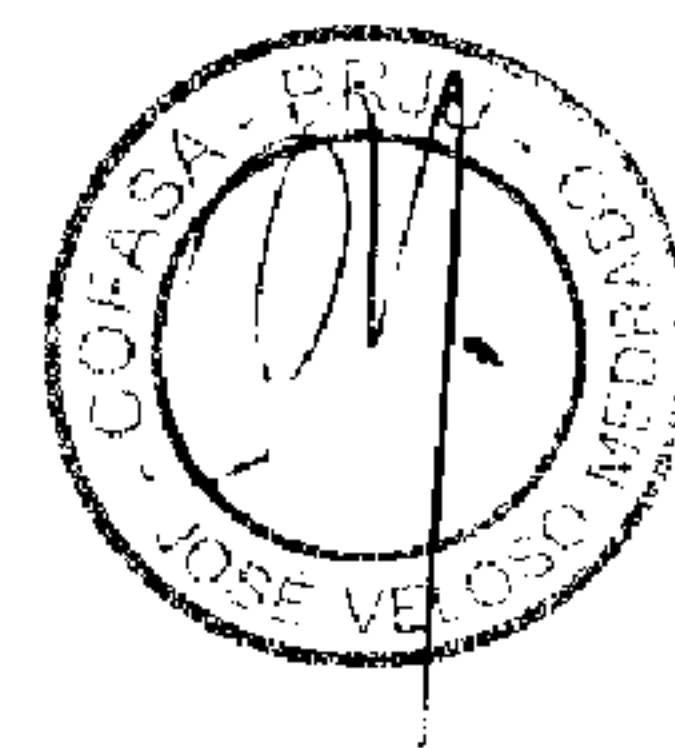
ANEXO IV

RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

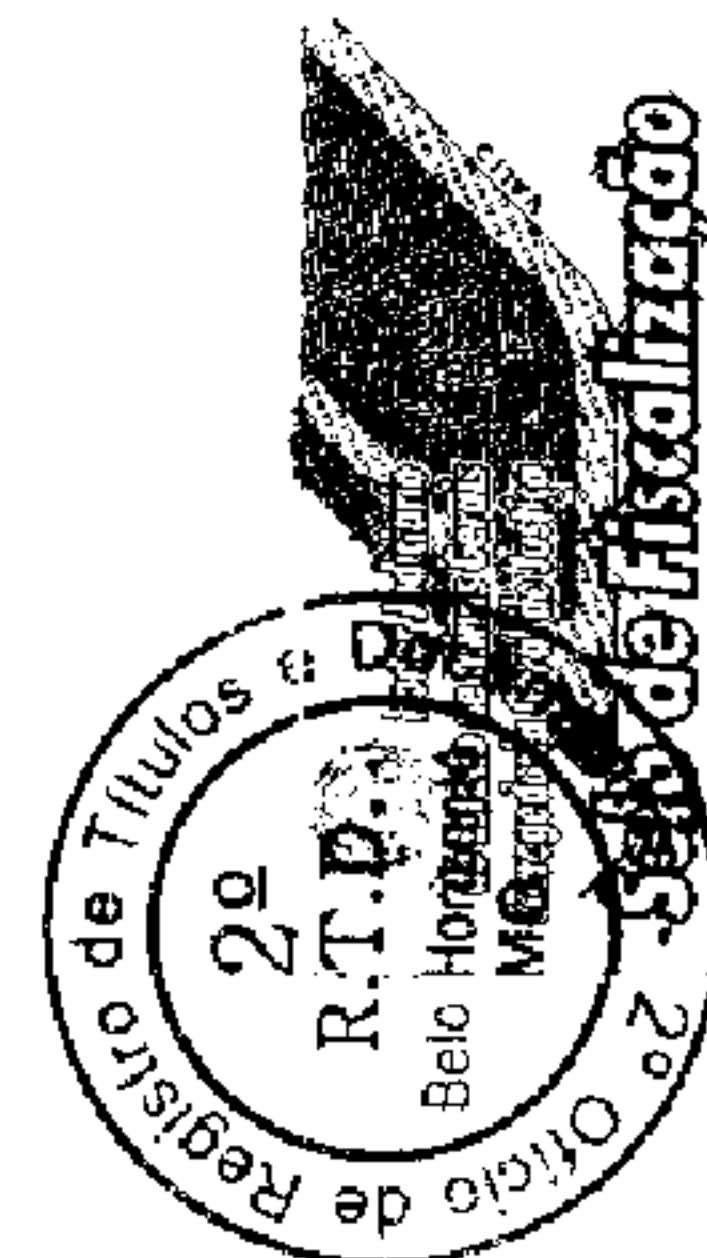
MARAVILHAS

Descrição	UN	Água	Esgoto	Operação Conjunta
População atendida	hab	5.471	-----	-----
Ligações	un	1.749	-----	-----
Custo operacional (*)	R\$/ano	650.159	-----	-----
Investimento curto prazo (inclui crescimento vegetativo)	R\$	5.196.379	-----	-----
Investimento longo prazo (inclui crescimento vegetativo)	R\$	-----	-----	-----
Indenização de ativos	R\$	-----	-----	-----
Taxa Interna de Retorno (TIR)	%	-----	-----	-----
Tempo de retorno do investimento	anos	-----	-----	-----

(*) O Custo Operacional inclui mão de obra, materiais, energia, manutenção, vigilância e impostos



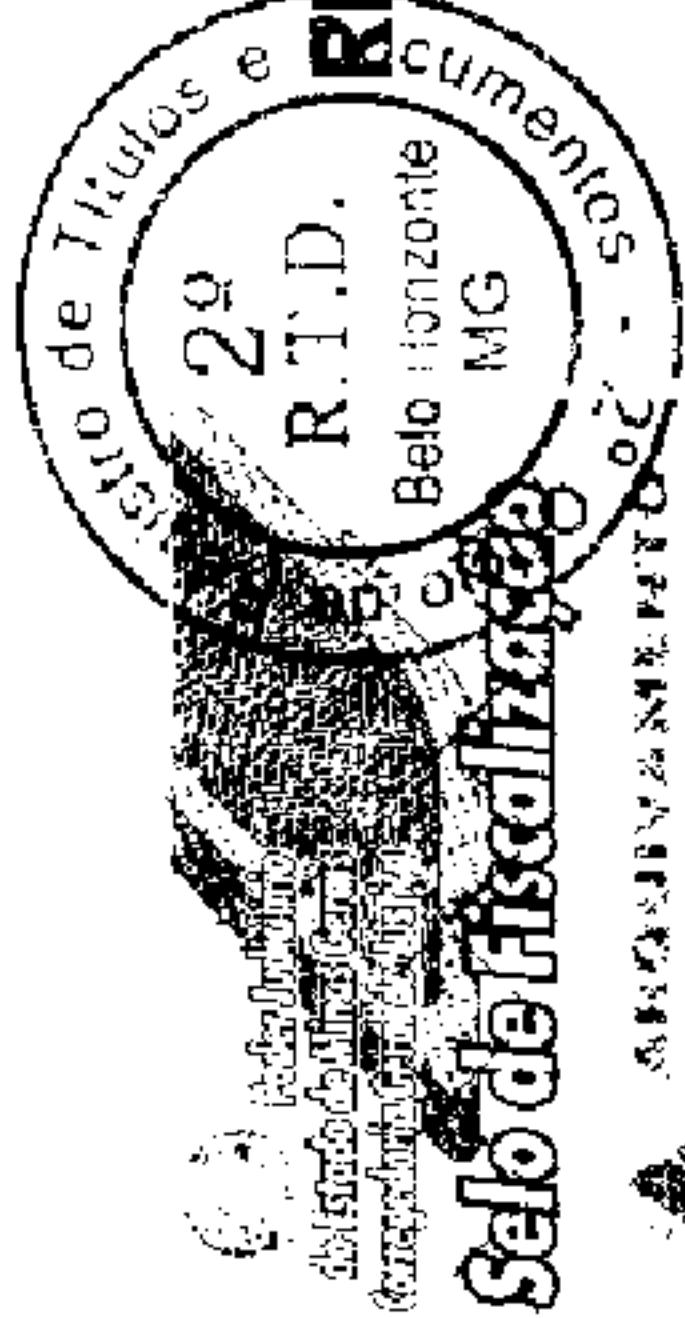
Graciliano Garcia Capanema
Prefeito Municipal



ARQUIVAMENTO
FOL 28353



№ 1 0 9 6 8 9 3



COPASA

ANEXO V

**SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA**

卷之三

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	Unidades	Área terreno (m²)	Capacidade (m³)	Pavimentação	Material	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	CARACTERÍSTICAS	
											Vazão (l/s)	
1	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			TE	FG	12	12,00		
2	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			TE	PVC	19	65,00		
3	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			TE	FG	20	60,00		
4	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			TE	PVC	40	4136,23		
5	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			AS	PVC	50	7490,26		
6	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			TE	PVC	50	1248,93		
7	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			AS	CA	50	2255,83		
8	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			TE	CA	50	485,64		
9	Adutora de água tratada	COPASA	Ruas da Cidade	AAT			AS	PVC	50	75,00		
10	Adutora de água tratada	COPASA	Ruas da Cidade	AAT			TE	PVC	50	31,00		
11	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			AS	PVC	60	140,00		
12	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			AS	CA	60	675,91		
13	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			TE	CA	60	206,98		
14	Adutora de água tratada	COPASA	Ruas da Cidade	AAT			TE	PVC	75	338,00		
15	Adutora de água tratada	COPASA	Ruas da Cidade	AAT			TE	FOFO	75	104,21		
16	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			AS	PVC	75	462,00		
17	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			TE	PVC	75	384,75		
18	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			AS	CA	75	472,81		
19	Adutora de água tratada	COPASA	Ruas da Cidade	AAT			AS	PVC	100	406,70		
20	Adutora de água tratada	COPASA	Ruas da Cidade	AAT			TE	PVC	100	585,29		
21	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			AS	FOFO	100	74,00		
22	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			AS	PVC	100	440,00		
23	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			TE	PVC	100	133,53		
24	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			AS	CA	100	352,77		
25	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			TE	CA	100	154,45		
26	Rede de distribuição de água	COPASA	Ruas da Cidade	RDA			AS	FOFO	150	240,00		

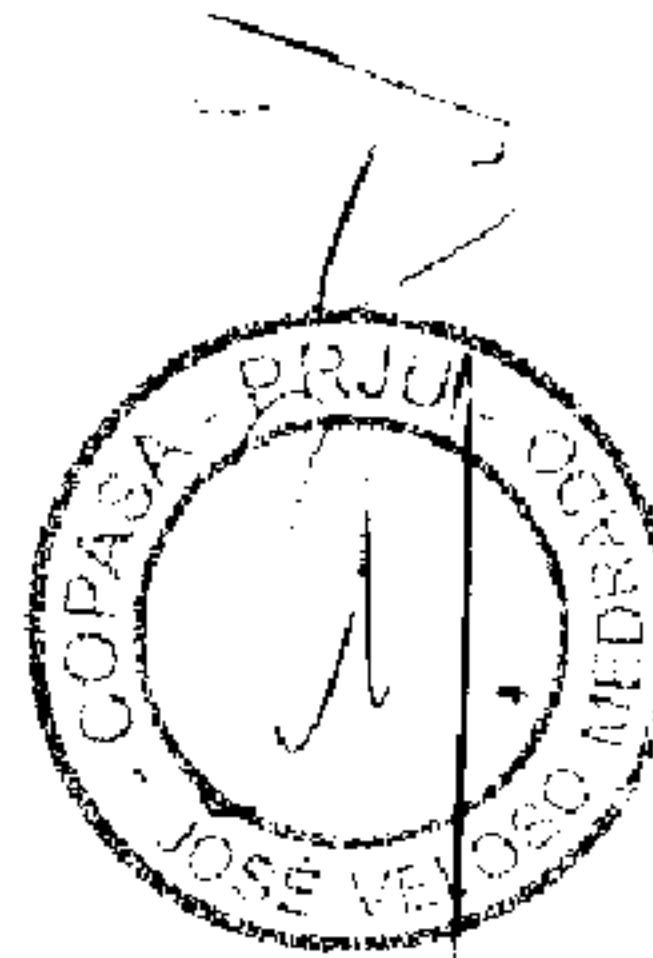
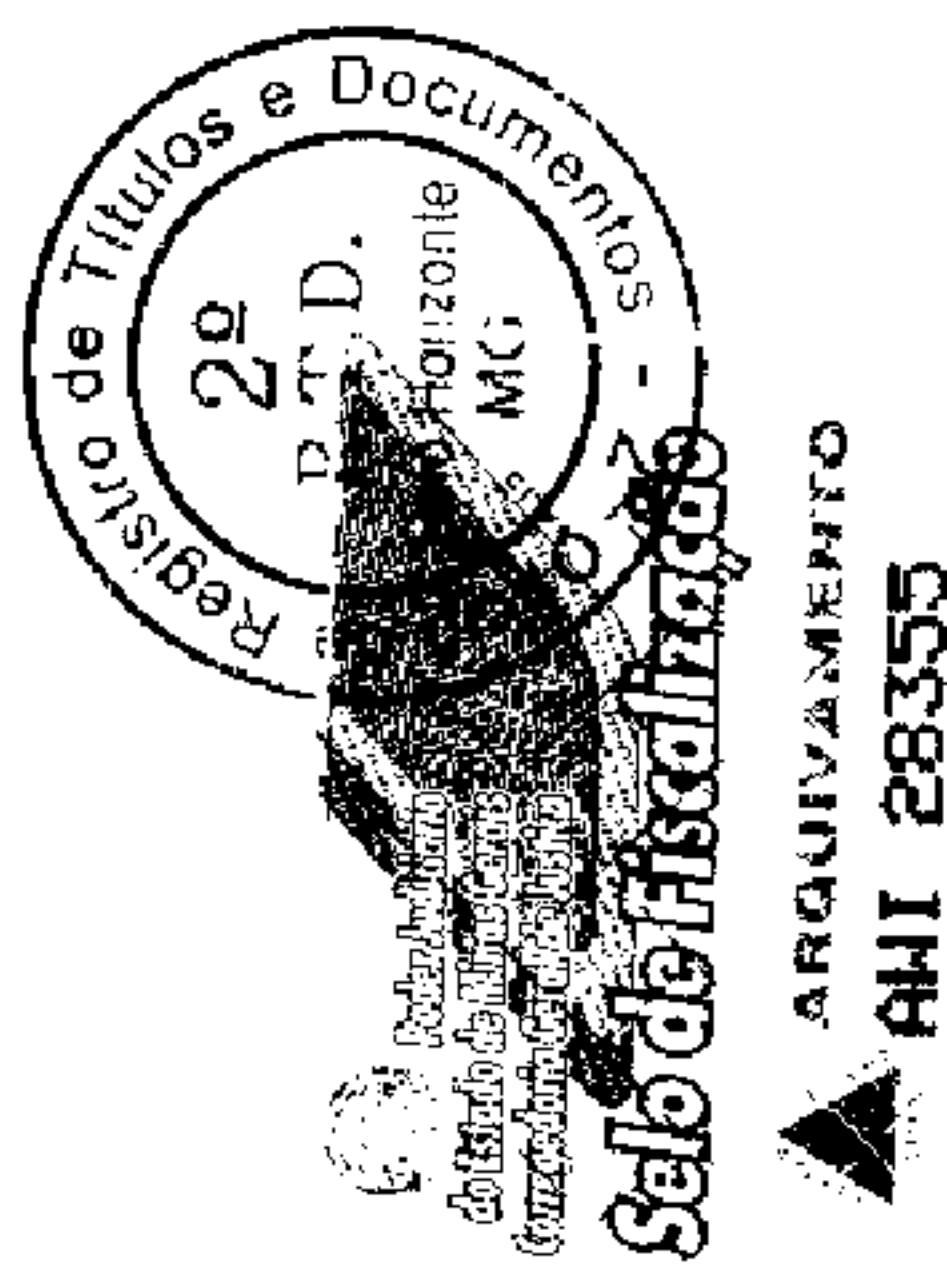
RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

MUNICÍPIO: MARAVILHAS

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	Unidades	Área terreno (m²)	Capacidade (m³)	Pavimentação	Material	CARACTERÍSTICAS	
									Diâmetro (mm)	Extensão (m)
1	Aduutora de água bruta	COPASA	Ruas da Cidade	AAB			AS	PVC	75	316,81
2	Aduutora de água bruta	COPASA	Ruas da Cidade	AAB			TE	PVC	75	174,48
3	Aduutora de água bruta	COPASA	Ruas da Cidade	AAB			AS	PVC	100	899,02
4	Aduutora de água bruta	COPASA	Ruas da Cidade	AAB			TE	PVC	100	1654,00
5	Aduutora de água bruta	COPASA	Ruas da Cidade	AAB			TE	FOFO	125	289,94
6	Aduutora de água bruta	COPASA	Ruas da Cidade	AAB			AS	PVC	150	88,00
7	Aduutora de água bruta	COPASA	Ruas da Cidade	AAB			TE	PVC	150	1326,00
8	Aduutora de água bruta	COPASA	Entre o PC 03 e o Reservatório	AAB			TE	PVC	110	1574,00
9	Aduutora de água bruta	COPASA	Entre o PE 01 e o Reservatório	AAB			TE	FºFº	125	384,00

1096893

G. Garcia
 Graciliano Garcia Capanema
 Prefeito Municipal





COPASA

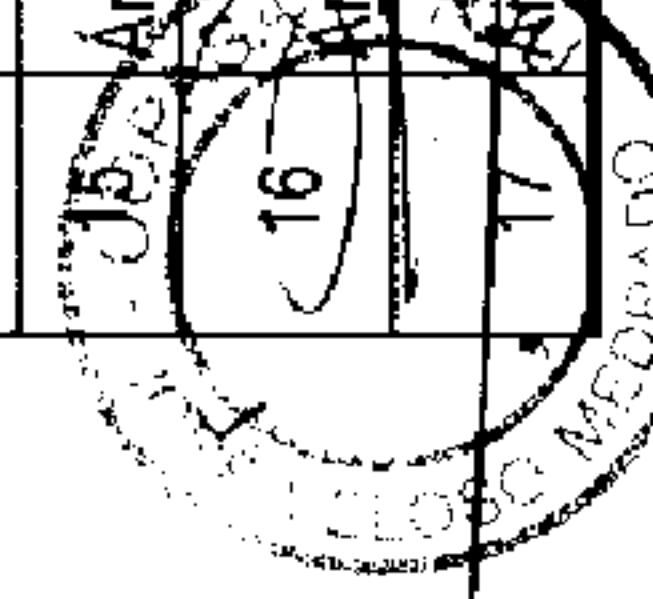
ANEXO V

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM TRANSFERIDOS PARA A COPASA MEDIANTE INDENIZAÇÃO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

MUNICÍPIO: MARAVILHAS

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS						
				Unidades	Área terreno (m²)	Capacidade (m³)	Pavimentação	Material	Diâmetro (mm)	Extensão (m)
1	Poços									
2	Área do poço tubular profundo PE 01	Prefeitura Municipal	Rua Capitão Paulino, s/nº	PE 01	135,20					
3	Área do poço tubular profundo PC 01	Prefeitura Municipal	Beco do Chico Matoso	PC 01	80,00					
4	Área do poço tubular profundo PC 02	José Miguel Barcelos	Margens do Corrêgo Maravilhas	PC 02	100,00					
5	Área do poço tubular profundo PC 03	Prefeitura Municipal	Margens da Estrada Maravilhas - Pequi	PC 03	217,60					
6	Área do poço tubular profundo PC 04	João Duarte Lima - Herdeiros	Saída para Pará de Minas	PC 04	100,00					
7	Área do poço tubular profundo PC 05	Alípio de Castro	Ponte sobre o Rio Pardo - Fazenda Retiro	PC 05	49,00					
8	Área do poço tubular profundo PC 06	Vanda Garcia Capanema	Margens da Estrada Maravilhas - Pequi, Fazenda Caneleira	PC 06	49,00					
9	Área do poço tubular profundo PC 07	Marcos Duarte Rodrigues	Rua Gurani, próximo ao nº1 CA 01 - Fazenda do Alemão	PC 07	49,00					
10	Área do poço tubular profundo PC 08	Guilherme Capanema	Fazenda Filó	PC 08	49,00					
11	Área do poço tubular profundo PC 09	Fernando A. Freitas	Fazenda Água Limpa	PC 09	49,00					
12	Área do poço tubular profundo PC 10	Wilson de Castro	Fazenda Retiro	PC 10	49,00					
13	Área do poço tubular profundo PC 11	Francisco L. Gonçalves	Fazenda Sapecado	PC 11	49,00					
14	Área do poço tubular profundo PC 12	Francisco L. Gonçalves	Fazenda Sapecado	PC 12	49,00					
15	Área do poço tubular profundo PC 13	Francisco L. Gonçalves	Fazenda Sapecado	PC 13	49,00					
16	Área do poço tubular profundo PC 14	Vanda Garcia Capanema	Fazenda Caneleira - área do PC 15	PC 14	49,00					
17	Área do poço tubular profundo PC 15	Vanda Garcia Capanema	Fazenda Caneleira	PC 15	49,00					



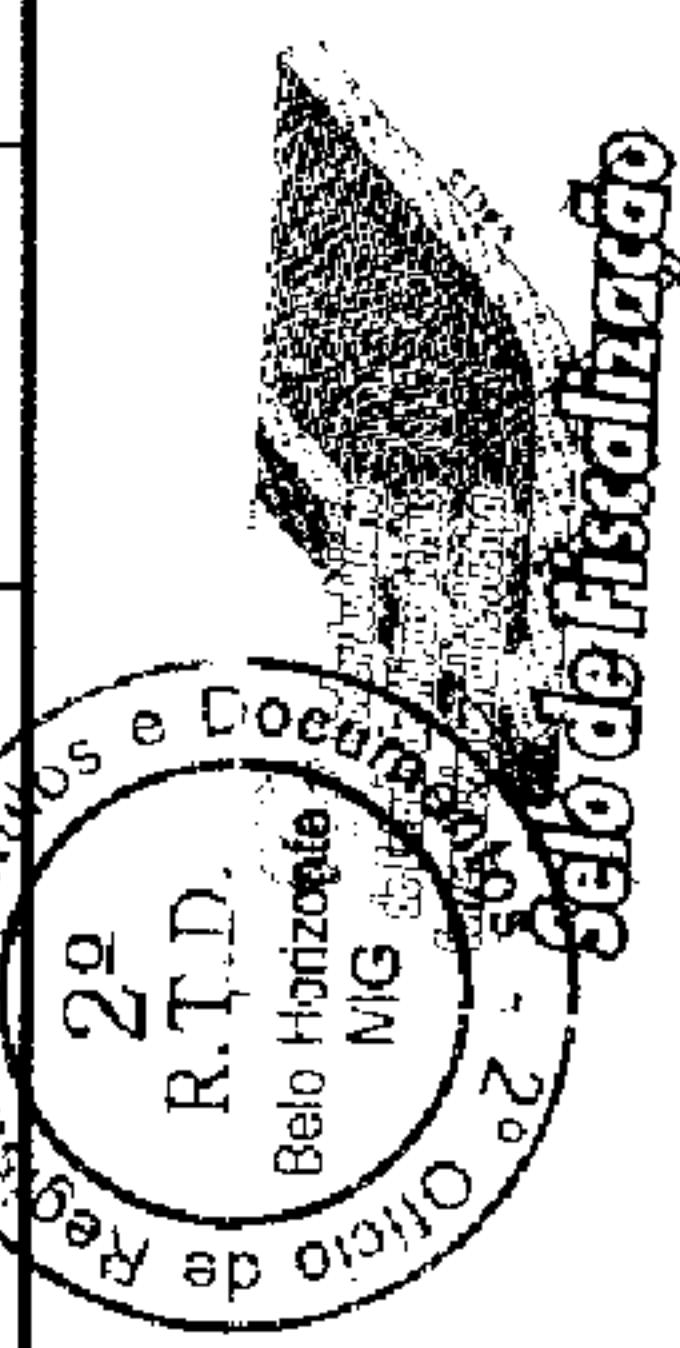
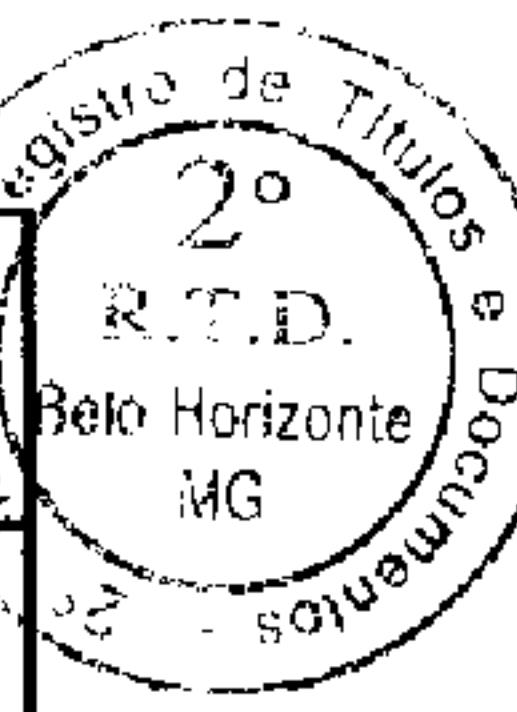
G. C. C.
Graciliano Garcia Capanema
Prefeito Municipal

COPASA

ANEXO V

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM TRANSFERIDOS PARA A COPASA MEDIANTE INDENIZAÇÃO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**MUNICÍPIO: MARAVILHAS**

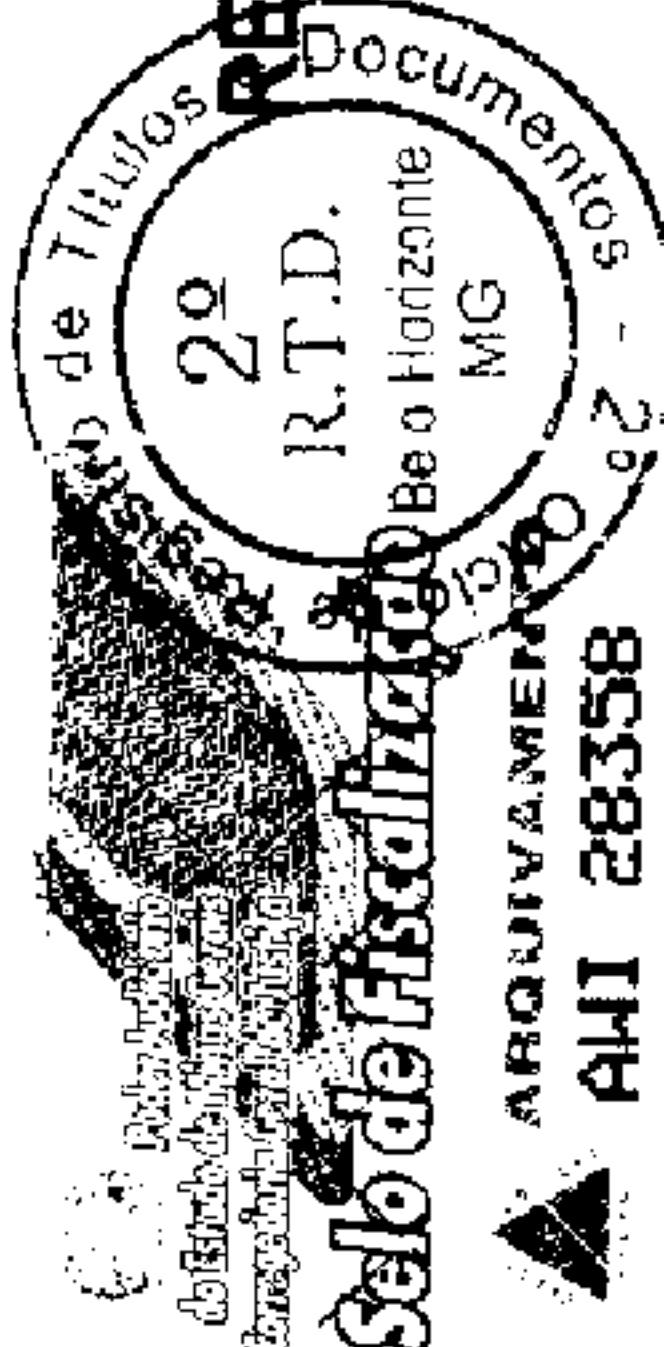
ITEM	DESCRÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS						
				Unidades	Área terreno (m²)	Capacidade (m³)	Pavimentação	Material	Diâmetro (mm)	Extensão (m)
11	Elevatória de água bruta	Francisco L. Gonçalves	Fazenda Sapecado	EEAB	9,00					
2	Área da Estação Elevatória Água Bruta									
3	Agência Atendimento									
4	Área do Escritório Local e dos reservatórios de 200 e de 150m³ semi enterrados R1 e R3	Prefeitura Municipal	Rua da Prata, 200	Escritório Local, R1 e R3	1.662,18					
5	Booster									
6	Faixa da Linha de Recalque do Booster	Prefeitura Municipal	R. Valderrama/ Alag.	FS	786,00					
7	Reservatórios									
8	Área do reservatório de 100 m³ semi enterrado R2	Prefeitura Municipal	Final da rua da Praia próximo a torre de telefonia celular	R2	478,00	100,00				
9	Faixas de Servidão									
10	Faixa de servidão da adutora de água bruta do Poço PE 01 ao reservatório	José Domingos de Souza - Espolio	Entre rua Santa Luzia e Praça Santo Antônio		97,50					
11	Faixa de servidão da adutora de água bruta do Poço PE 01 ao reservatório	Jesus Golçalves dos Santos - Espolio	Entre rua Santa Luzia e Praça Santo Antônio		347,50					



ARQUIVAMENTO
016 de 01/07/2005
AHJ 28357

Graciliano Garcia Capanema
Prefeito Municipal

COPASA



ANEXO V

RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA

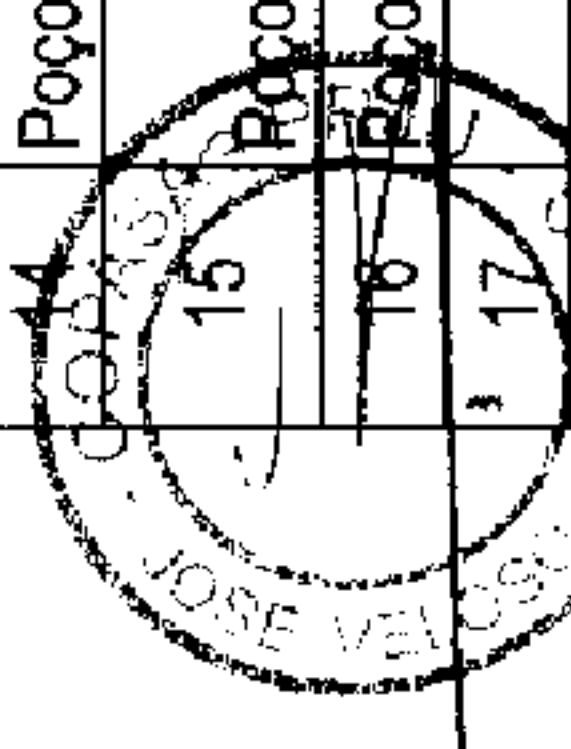
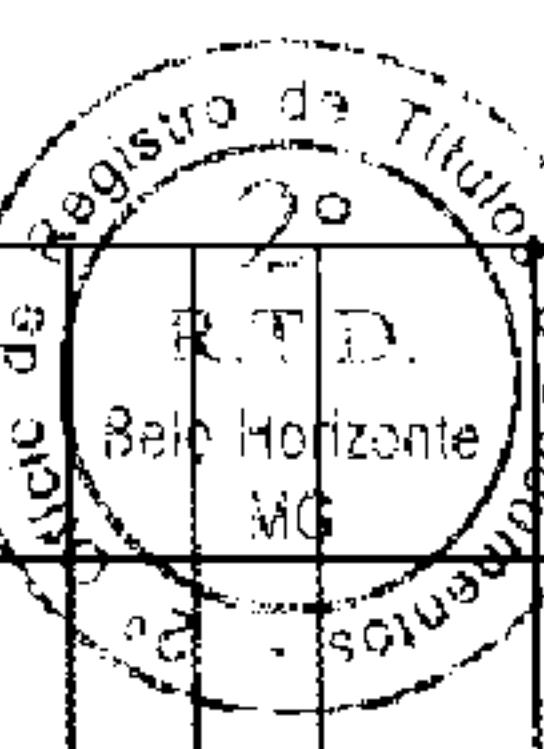
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

MUNICÍPIO: MARAVILHAS

1096893

ITEM	DESCRÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS						
				Unidades	Área terreno (m²)	Capacidade (m³)	Pavimentação	Material	Diâmetro (mm)	Extensão (m)
Poços										
1	Poço tubular profundo PE 01 profundidade 74m	COPASA	Rua Capitão Paulino, s/nº	PE 01			150			5,00
2	Poço tubular profundo PC 01 profundade 58m	COPASA	Beco do Chico Matoso	PC 01			200			2,73
3	Poço tubular profundo PC 02 profundade 84m	COPASA	Margens do Corrégo Maravilhas	PC02			Desativado	200		0,00
4	Poço tubular profundo PC 03 prof. 100m	COPASA	Margens da Estrada Maravilhas - Pequi	PC 03			200			4,16
5	Poço tubular profundo PC 04 prof. 90m	COPASA	Saída para Pará de Minas	PC 04			200			2,00
6	Poço tubular profundo, PC 05, prof 102m	COPASA	Ponte sobre o Rio Pardo - Fazenda Retiro	PC 05			Desativado	200		2,41
7	Poço tubular profundo PC 06 prof. 72m	COPASA	Margens da Estrada Maravilhas - Pequi, Fazenda Canela	PC 06			Obturado	150		5,40
8	Poço tubular profundo PC 07 prof. 102m	COPASA	Rua Gurani, próximo ao nº1 CA 01 - Fazenda do Alemão	PC 07			Desativado	150		0,45
9	Poço tubular profundo, PC 08, prof. 102m	COPASA	Fazenda Filó	PC 08			Desativado	200		1,51
10	Poço tubular profundo PC 09, prof. 120m	COPASA	Fazenda Água Limpa	PC 09			Desativado	150		3,70
11	Poço tubular profundo, PC 10, prof. 121,50m	COPASA	Fazenda Retiro	PC 10			Desativado	200		0,17
12	Poço tubular profundo, PC 11, prof. 120m	COPASA	Fazenda Sapecado	PC 11			Desativado	200		5,00
13	Poço tubular profundo, PC 12, prof. 121,50m	COPASA	Fazenda Sapecado	PC 12			Obturado	200		0,72
14	Poço tubular profundo, PC 13, prof. 108m	COPASA	Fazenda Sapecado	PC 13			Desativado	200		2,84
15	Poço tubular profundo, PC 14, prof. 120m	COPASA	Fazenda Canelinha - área do	PC 14			Obturado	150		5,26
16	Poço tubular profundo PC 15, prof. 84m	COPASA	Est. P/Canelinha	PC 015			Obturado	150		4,34
17	Elevatória de água bruta									
	EEAB - Estação Elevatória Água Bruta	COPASA	Fazenda Sapecado	EEAB			21 cv	Desalivada		

Gracieli Garcia Capanema
Prefeito Municipal



COPASA

AWI 28359

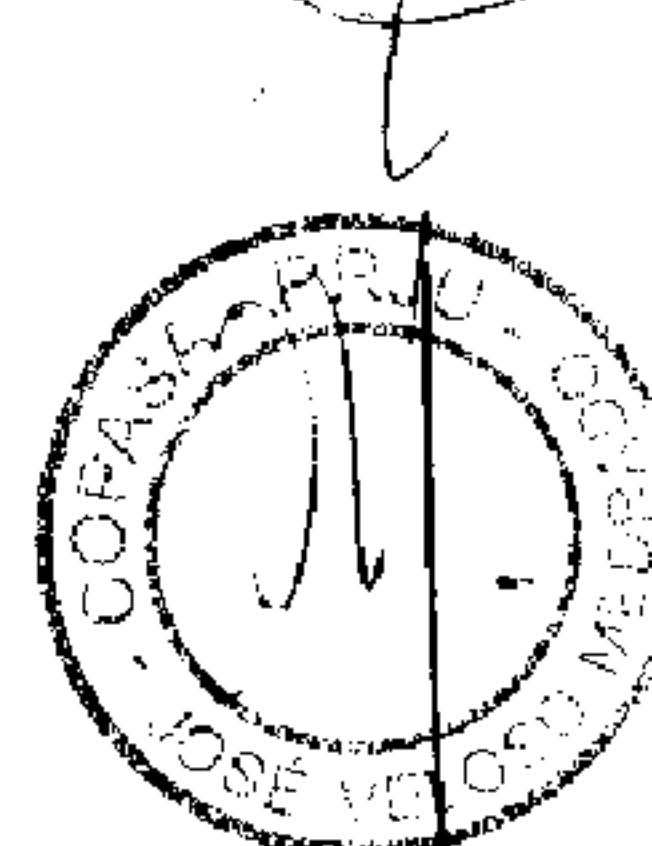
ANEXO V**RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA****SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA****MUNICÍPIO: MARAVILHAS**

ÍTEM	DESCRÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS						
				Unidades	Área terreno (m²)	Capacidade (m³)	Pavimentação	Material	Diâmetro (mm)	Extensão (m)
19	Agência Atendimento	COPASA	Rua da Prata, 200							
20	Escritório Local	COPASA								
21	Booster									
22	EEAB - Estação elevatória água bruta - (Área do poço PE . 01)	COPASA	Rua Capitão Paulino, s/nº	EEAB						
23	Booster - (Área do escritório)	COPASA	Rua da Prata, 200	EEAT						
24	Reservatórios	COPASA	Rua da Prata, s/nº - Área do Escrit. Local	R1	200,00					
25	Reservatório de água 200 m³, R1	COPASA	Rua da Prata, s/nº - Área do Escrit. Local	R3	150,00					
26	Reservatório de água 150 m³, R3	COPASA	Final da rua da Prata, próximo a torre de telefonia celular	R2	100,00					
27	Reservatório de água 100 m³ apoiado R2	COPASA								

1096893



Graciliano Garcia Capanema
Graciliano Garcia Capanema
Prefeito Municipal

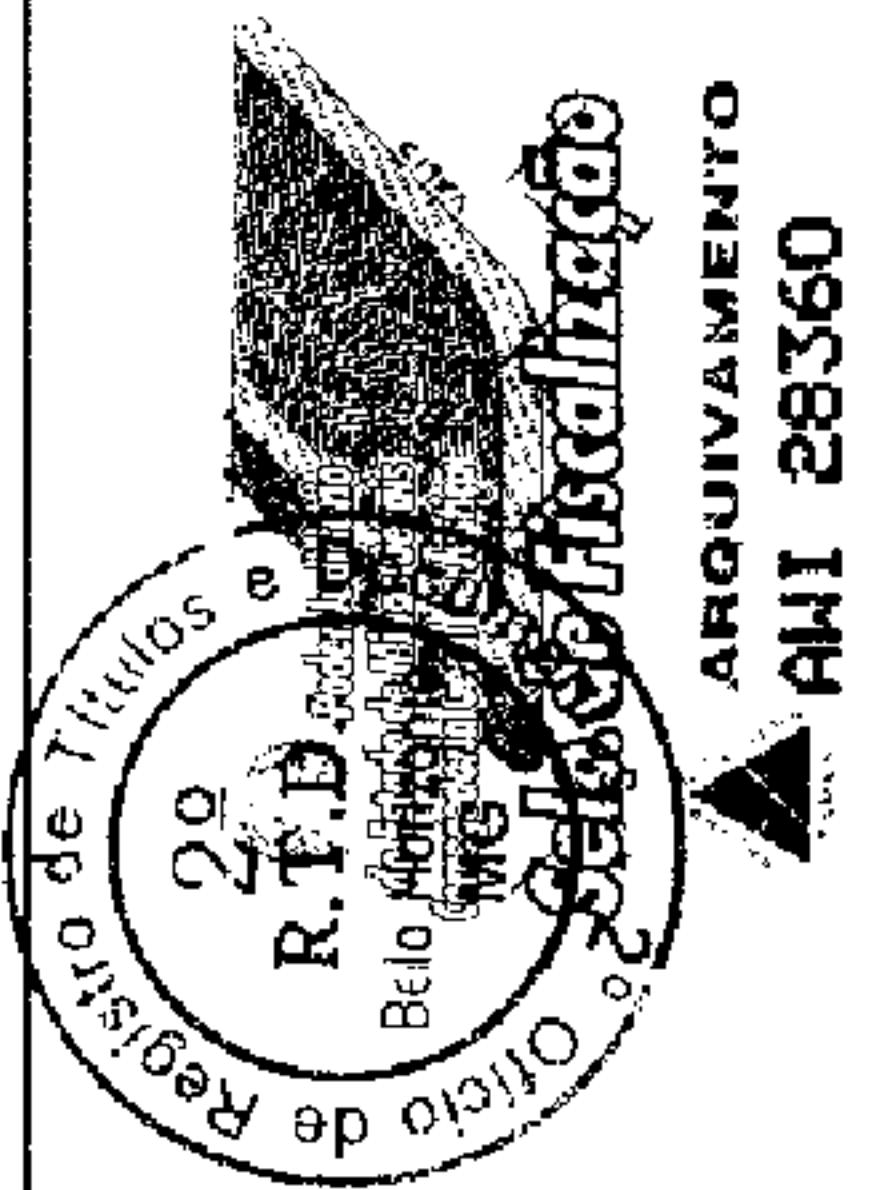


ANEXO VI

INDICADOR DE DESEMPENHO
MARAVILHAS

TÍTULO DO INDICADOR:	ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO DEPOIS DO PRAZO		
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL	FREQUÊNCIA:	MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:	MOSTRAR O PERCENTUAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ATENDIDOS DEPOIS DO PRAZO ESTABELECIDO.		
FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:		
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	Média trimestral	META	Com tolerância de até 10% para mais.
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:		
$ASDP = \left[\frac{SEDP}{SEPR} \right] \times 100$	SEDP = Somatório do número de serviços com realização prevista para o mês de referência e realizados após a data prevista, nos últimos três meses.	SEPR = somatório do número de serviços com a realização prevista para o mês de referência, nos últimos três meses.	
REFERENCIAS DE COMPARAÇÃO:	Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.		

1096893

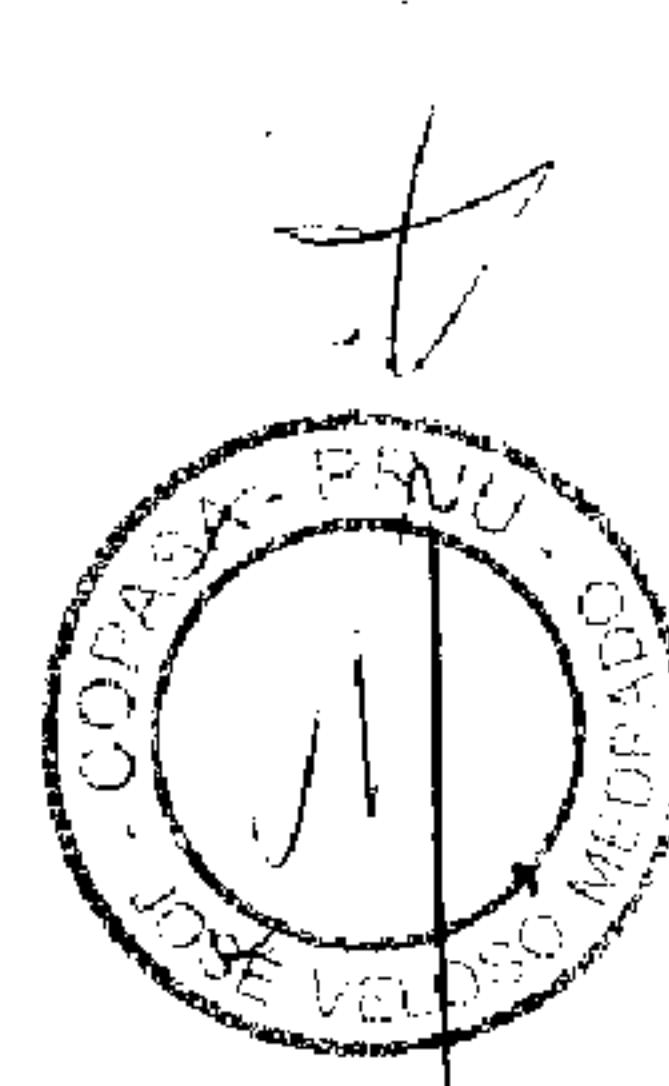


Graciliano Garcia Capanema

Prefeito Municipal

ARQUIVAMENTO

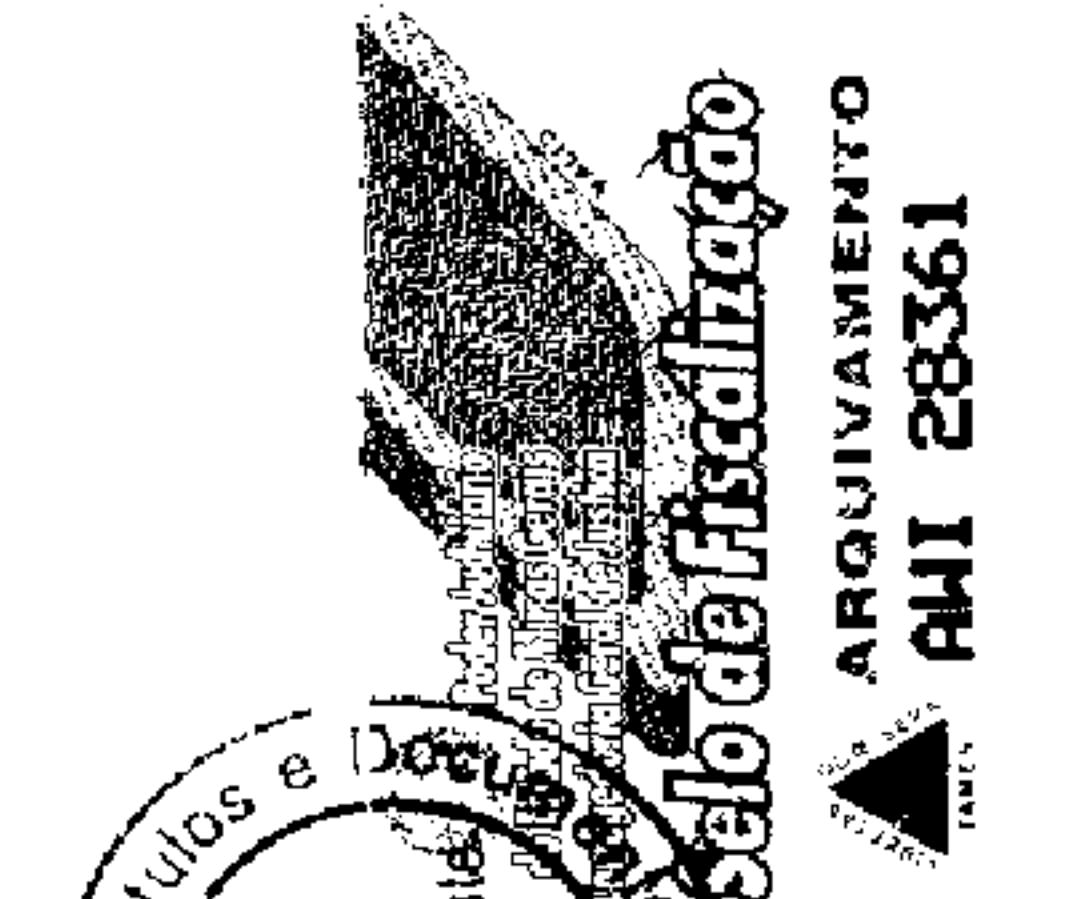
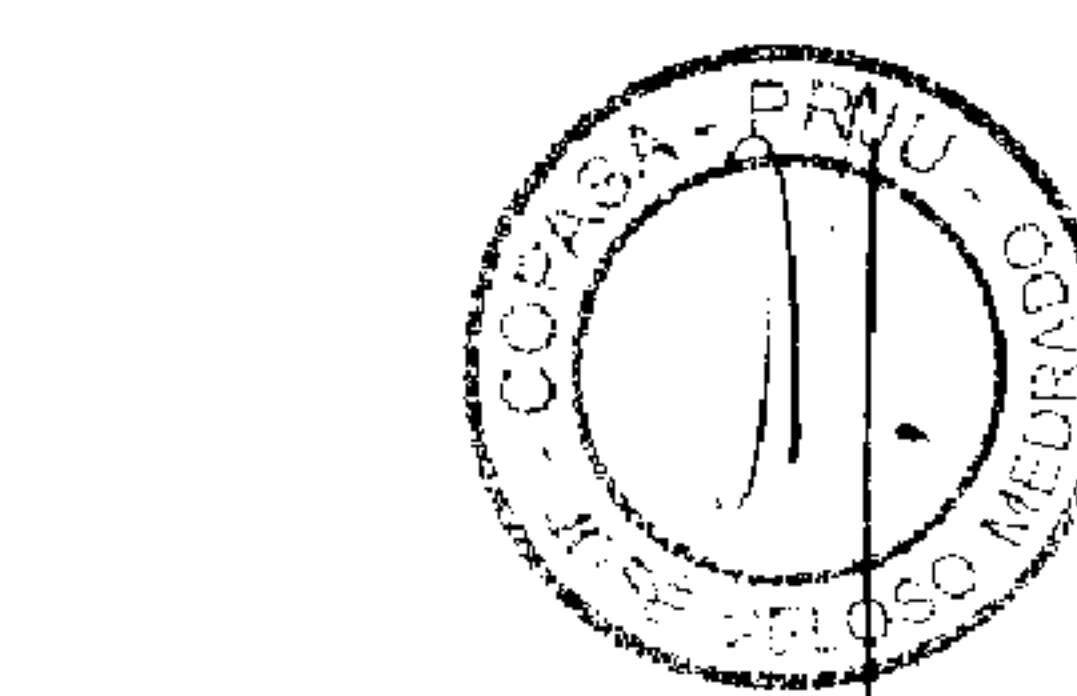
AN 1 28360



ANEXO VI**INDICADOR DE DESEMPENHO**
MARAVILHAS

TÍTULO DO INDICADOR:	ÁGUA NÃO CONVERTIDA EM RECEITA		
UNIDADE DE MEDIDA:	LITROS / LIGAÇÃO / DIA		
FUNÇÃO DO INDICADOR:	MOSTRAR O VOLUME MENSAL DE ÁGUA DISTRIBUÍDO E NÃO CONVERTIDO EM RECEITA.		
FONTE DE DADOS: ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA			
FÓRMULA	$\text{ANCR} = \frac{\text{VAD} - \text{VTC}}{\text{NLA}}$		
REFERENCIAS DE COMPARAÇÃO:	<p>Média Brasileira = 536,09 l / lig x dia Fonte: SNIS - Sistema Nacional de Informações de Saneamento.</p>		

1 0 9 6 8 9 3


Graciano Garcia Capanema
Prefeito MunicipalARQUIVAMENTO
RMI 28361
Final do(s) anexo(s) com 25 laudas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: flordasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS

LEI N° 1088/2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água.

A Câmara Municipal de Maravilhas (MG), por seus legítimos representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água.

§ 1º.- O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado de Minas Gerais a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º.- O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º.- O contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§ 2º.- Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: flordasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS

réversão dos bens dar-se-ão após o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 3º.- Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 8º e art. 23, §1º da Lei nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Nacional nº 11.107/2005 e do art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, diversa da executora dos serviços, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único.- Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ao Estado de Minas Gerais as competências estabelecidas no *caput*, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei, até que seja criada a entidade estadual de regulação e fiscalização.

Art. 4º.- Os Contratos de Programa referidos nesta Lei continuarão vigentes mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º.- As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

I - captação, adução e tratamento de água bruta;

II - adução, reservação e distribuição de água tratada.

Art. 6º.- O Convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta lei, deverá estabelecer:

I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegadas;

II - os direitos e obrigações do Município;

III - os direitos e obrigações do Estado; e

IV - as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º.- Toda a edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Sefusa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: flordasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS

§ 1º.- Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:

- I. multa diária no valor de R\$ 15,00 (quinze reais);
- II. intervenção do imóvel.

§ 2º.- Caberá à prestadora dos serviços notificar o proprietário da edificação urbana, por meio de carta postal, com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz quanto ao descumprimento do estabelecido no *caput*.

§ 3º.- A sanção de intervenção será aplicada quando, na edificação permanente urbana não conectada às redes públicas de abastecimento de água disponíveis, estiver-se realizando captação de água de modo inadequado.

§ 4º.- Na hipótese de intervenção a edificação permanente urbana, deverá o Poder Executivo Municipal realizar as providências necessárias para a regularização do imóvel, devendo o custo de tais procedimentos ser cobrado do proprietário.

§ 5º.- A sanção de intervenção, aplicada a juízo do Poder Público, não poderá perdurar por mais de 90 (noventa) dias e a de multa, que será arrecadada pelo Município, terá destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

§ 6º.- Decreto do Executivo regulamentará o presente artigo, devendo ser garantido contraditório e ampla defesa aos imputados.

Art. 8º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maravilhas, Minas Gerais, 21 de setembro de 2011.


Graciliano Garcia Capanema

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: flordasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1087/2011.

Concede isenção de tributos, que especifica, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água.

A Câmara Municipal de Maravilhas, por seus legítimos representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

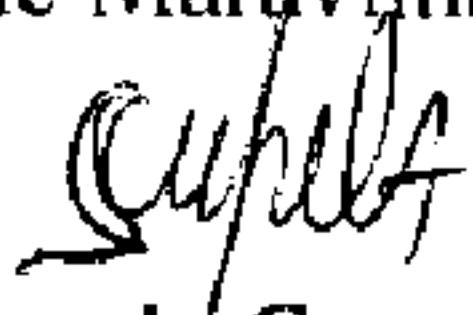
Art. 1º.- Para fins de desonerasar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.

§1º.- A isenção estabelecida no *caput* é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º.- A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maravilhas, Minas Gerais, 21 de setembro de 2011.


Graciliano Garcia Capanema

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: flordasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1086/2011.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município.

A Câmara Municipal de Maravilhas (MG), por seus legítimos representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 11.720/1994.

Art. 2º.- O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicidade a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único.- O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º.- A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I) das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II) dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 - PABX: (37) 3272-1155 - FAX: (37) 3272-1150

E-mail: flordasgerais@yahoo.com.br

CEP 35666-000 - CENTRO - MARAVILHAS - MINAS GERAIS

§ 1º.- A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º.- O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Minas Gerais.

Art. 4º.- As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único.- No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art.19, §6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maravilhas, Minas Gerais, 21 de setembro de 2011.


Graciliano Garcia Capanema

Prefeito Municipal